



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA  
CNPJ: 06.096.655/0001-91  
Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – Cep – 65505-000

# LOA

## Lei Orçamentária Anual

# 2024

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 06.096.655/0001-91**  
**Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – Cep – 65505-000**

**LEI Nº 341 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ESTIMA A RECEITA E  
FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2024.**

**A CÂMARA DE AFONSO CUNHA , ESTADO DE MARANHÃO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 69.203.780,20 (Sessenta e nove milhões, duzentos e três mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham esta Lei.

**§ 1º**- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º**- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 06.096.655/0001-91**  
**Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – Cep – 65505-000**

69.203.780,20 (Sessenta e nove milhões, duzentos e três mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos).

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

**Art. 4º**- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

<b>1 - RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>69.144.348,91</b>
1.1 - Receita Tributária .....	1.101.726,10
1.2 - Receita de Contribuições.....	76.887,61
1.3 - Receita Patrimonial.....	885.940,19
1.4 - Receita Agropecuária .....	0,00
1.5 - Receita Industrial .....	0,00
1.6 - Receita de Serviços.....	782.330,65
1.7 - Transferências Correntes .....	68.718.678,84
1.8 - Outras Receitas Correntes .....	228.925,16
1.9 - Outras Receitas (Intra).....	480.760,99
<b>RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB .....</b>	<b>(-3.130.900,63)</b>
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL .....</b>	<b>59.431,29</b>
2.1 - Operações de Crédito.....	0,00
2.2 - Alienações de Bens .....	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos .....	0,00
2.4 - Transferências de Capital .....	59.431,29
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	0,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES .....</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA TOTAL .....</b>	<b>69.203.780,20</b>

**Art 5º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ **69.203,780,20** (Sessenta e nove milhões, duzentos e três mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos), assim desdobrados:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 06.096.655/0001-91**  
**Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – Cep – 65505-000**

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 55.091.431,37 (Cinquenta e cinco milhões, noventa e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.112.348,83 (Quatorze milhões, cento e doze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);

**Art. 6º** - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

**I – DESPESAS**

1 - DESPESAS CORRENTES .....	48.764.486,77
2 - DESPESAS DE CAPITAL.....	18.593.150,03
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA .....	1.846.143,40
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA .....	0,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>69.203.780,20</b>

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

0111 CÂMARA MUNICIPAL .....	1.044.000,00
0210 PREFEITURA DE AFONSO CUNHA .....	30.725.236,51
0212 FUNDEB .....	28.686.562,48
0213 FMS.....	5.578.871,00
0214 FMAS .....	3.169.110,21

**TOTAL DAS UNIDADES..... 69.203.780,20**

**Art. 7º** - Ficam os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 06.096.655/0001-91**  
**Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – Cep – 65505-000**

**Art. 8º**- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos.

**Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

**Art. 11** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

**Art. 12-** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força desta lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 06.096.655/0001-91**  
**Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – Cep – 65505-000**

registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

**Art. 13-** As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 14** – Esta de lei aprovado entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Afonso Cunha, ESTADO DO MARANHÃO, 29 de agosto de 2023.

  
**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91  
Orçamento Programa - Exercício de 2024

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS (Inc.II, §1º, Art.2º)

Anexo 01

Page 1

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.101.726,10	
CONTRIBUIÇÕES	76.887,61	
RECEITA PATRIMONIAL	885.940,19	
RECEITA DE SERVIÇOS	782.330,65	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.718.678,84	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	228.925,16	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (INTRA)	1.100,58	
RECEITA PATRIMONIAL (INTRA)	39.429,54	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (INTRA)	440.230,87	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.130.900,63	
<b>SUB TOTAL</b>		<b>69.144.348,91</b>
<b>TOTAL</b>		<b>69.144.348,91</b>
<b>SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE</b>		<b>20.379.862,14</b>
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	59.431,29	
<b>SUB TOTAL</b>		<b>59.431,29</b>
<b>TOTAL</b>		<b>20.439.293,43</b>
<b>RESUMO</b>		
RECEITAS CORRENTES.	71.794.488,55	
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)	480.760,99	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.130.900,63	
RECEITAS DE CAPITAL	59.431,29	
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>		<b>69.203.780,20</b>
<b>TOTAL</b>		<b>69.203.780,20</b>

DESPESA	R\$	R\$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.364.854,54	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.050,35	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.397.581,88	
<b>SUB TOTAL</b>		<b>48.764.486,77</b>
<b>SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE</b>		<b>20.379.862,14</b>
<b>TOTAL</b>		<b>69.144.348,91</b>
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	18.006.753,85	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	586.396,18	
<b>SUB TOTAL</b>		<b>18.593.150,03</b>
RESERVA DE CONTINGENCIA		1.846.143,40
<b>TOTAL</b>		<b>20.439.293,43</b>
<b>RESUMO</b>		
DESPESAS CORRENTES	48.764.486,77	
DESPESAS DE CAPITAL	18.593.150,03	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.846.143,40	
<b>TOTAL DE DESPESA</b>		<b>69.203.780,20</b>
<b>TOTAL</b>		<b>69.203.780,20</b>

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Anexo 02

Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2024

**RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES.	0.000.000			71.794.488,55
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000		1.101.726,10	
1110.00.0.0	IMPOSTOS	0.000.000		840.586,19	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0.000.000	173.738,76		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	136.491,25		
1112.50.0.1	IPTU - PRINCIPAL	1.500.00	136.491,25		
1112.53.0.0	ITBI-"INTER MORTIS"	0.000.000	37.247,51		
1112.53.0.1	ITBI-"INTER MORTIS"-PRINCIPAL	1.500.00	37.247,51		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	309.751,73		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0.000.000	309.751,73		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	0.000.000	197.147,65		
1113.03.1.1	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.500.00	197.147,65		
1113.03.4.0	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS	0.000.000	112.604,08		
1113.03.4.1	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	1.500.00	112.604,08		
1114.00.0.0	IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS	0.000.000	357.095,70		
1114.01.0.0	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI	0.000.000	1.320,68		
1114.01.1.0	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI - FUMO	0.000.000	1.320,68		
1114.01.1.3	IPI - FUMO - DÍVIDA ATIVA	1.500.00	1.320,68		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0.000.000	355.775,02		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0.000.000	355.775,02		
1114.51.1.1	ISSQN - PRINCIPAL	1.500.00	352.253,18		
1114.51.1.2	ISSQN -MULTAS E JUROS	1.500.00	550,29		
1114.51.1.3	ISSQN - DIVIDA ATIVA	1.500.00	2.641,36		
1114.51.1.5	ISSQN -	1.500.00	330,19		
1120.00.0.0	TAXAS	0.000.000		225.667,08	
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	225.667,08		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	0.000.000	225.667,08		
1122.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.899.00	225.667,08		
1130.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0.000.000		35.472,83	
1131.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0.000.000	35.472,83		
1131.99.0.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000	35.472,83		
1131.99.0.1	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	1.500.00	35.472,83		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		76.887,61	
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000		76.887,61	
1241.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	76.887,61		
1241.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	76.887,61		
1241.50.0.1	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.751.00	76.887,61		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		885.940,19	
1310.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0.000.000		7.885,90	
1311.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0.000.000	7.885,90		
1311.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇ	0.000.000	7.885,90		
1311.01.1.0	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	0.000.000	3.942,95		
1311.01.1.1	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	1.500.00	3.942,95		
1311.01.2.0	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO	0.000.000	3.942,95		
1311.01.2.1	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL	1.500.00	3.942,95		
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		189.261,79	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	189.261,79		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	185.318,84		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.500.00	43.372,49		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.500.00	11.828,86		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.540.00	43.372,49		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.600.00	86.745,00		
1321.05.0.0	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	0.000.000	3.942,95		
1321.05.0.1	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	1.500.00	3.942,95		



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Anexo 02

Page 2

Orçamento Programa - Exercício de 2024

## RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1340.00.0.0	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0.000.000		688.792,50	
1341.00.0.0	PETRÓLEO - REGIME DE CONCESSÃO	0.000.000	688.792,50		
1341.01.0.0	OUTORGA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL -	0.000.000	688.792,50		
1341.01.1.0	BÔNUS DE ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	0.000.000	688.792,50		
1341.01.1.1	BÔNUS DE ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRINCIPAL	1.500.00	688.792,50		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0.000.000		782.330,65	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000		63.087,27	
1611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	63.087,27		
1611.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR E	0.000.000	19.714,77		
1611.01.0.1	SERV. ADMIN.E COMERC.GERAIS PREST.ENT.E ORG.PUB.- PRINCIPAL	1.500.00	19.714,77		
1611.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0.000.000	21.686,25		
1611.02.0.1	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	1.500.00	21.686,25		
1611.03.0.0	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	21.686,25		
1611.03.0.1	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPA	1.899.00	21.686,25		
1690.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000		719.243,38	
1699.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000	719.243,38		
1699.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000	719.243,38		
1699.99.0.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.500.00	719.243,38		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		68.718.678,84	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		39.239.982,97	
1711.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	0.000.000	12.685.647,24		
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	0.000.000	12.642.274,72		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	0.000.000	12.123.876,23		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1.500.00	12.123.876,23		
1711.51.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	0.000.000	518.398,49		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	1.500.00	518.398,49		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	43.372,52		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	1.500.00	43.372,52		
1712.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO	0.000.000	1.190.614,50		
1712.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	0.000.000	500.597,48		
1712.51.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	1.708.00	500.597,48		
1712.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	0.000.000	650.587,48		
1712.52.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0.000.000	650.587,48		
1712.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	1.635.00	650.587,48		
1712.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	0.000.000	39.429,54		
1712.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	1.709.00	39.429,54		
1713.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	5.672.140,73		
1713.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	0.000.000	4.410.741,62		
1713.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	1.329.837,14		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.600.00	1.329.837,14		
1713.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	514.898,40		
1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.600.00	514.898,40		
1713.50.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	343.868,46		
1713.50.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.600.00	343.868,46		
1713.50.4.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	858.509,75		
1713.50.4.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.600.00	858.509,75		
1713.50.5.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	1.363.627,87		

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Anexo 02

Page 3

Orçamento Programa - Exercício de 2024

**RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1713.50.5.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.600.00	1.363.627,87		
1713.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	0.000.000	1.081.384,38		
1713.51.9.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.000.000	1.081.384,38		
1713.51.9.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	1.600.00	1.081.384,38		
1713.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	0.000.000	180.014,73		
1713.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1.631.00	180.014,73		
1714.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	0.000.000	1.202.601,10		
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0.000.000	197.147,72		
1714.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.550.00	197.147,72		
1714.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	0.000.000	157.718,18		
1714.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	1.551.00	157.718,18		
1714.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	0.000.000	492.869,30		
1714.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	1.552.00	492.869,30		
1714.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	0.000.000	256.292,04		
1714.53.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	1.553.00	256.292,04		
1714.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	0.000.000	98.573,86		
1714.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	1.569.00	98.573,86		
1715.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	0.000.000	8.843.492,33		
1715.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	0.000.000	3.624.562,21		
1715.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	1.542.00	3.624.562,21		
1715.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	0.000.000	5.218.930,12		
1715.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	1.541.00	5.218.930,12		
1716.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.000.000	3.157.281,35		
1716.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.000.000	3.157.281,35		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.660.00	3.157.281,35		
1717.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	2.492.558,33		
1717.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	0.000.000	59.144,32		
1717.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	1.600.00	59.144,32		
1717.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	0.000.000	849.115,22		
1717.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	1.500.00	849.115,22		
1717.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	0.000.000	748.392,46		
1717.54.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	1.500.00	748.392,46		
1717.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	0.000.000	835.906,33		
1717.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.500.00	615.790,90		
1717.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.500.00	220.115,43		
1719.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	0.000.000	3.995.647,39		
1719.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	0.000.000	3.995.647,39		
1719.99.0.1	OUTRAS TRANSF. DE RECURS. UNIÃO E DE SUAS ENTID.- PRINCIPAL	1.500.00	3.995.647,39		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	0.000.000		9.678.998,21	
1721.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	2.790.714,42		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	2.672.425,78		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.500.00	2.672.425,78		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	39.429,55		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.500.00	39.429,55		
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0.000.000	39.429,55		

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Anexo 02

Page 4

Orçamento Programa - Exercício de 2024

**RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.500.00	39.429,55		
1721.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	0.000.000	39.429,54		
1721.53.0.1	COTA-PARTE CONTRIB.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECON. - PRINCIPAL	1.500.00	39.429,54		
1724.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	0.000.000	6.668.168,36		
1724.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA	0.000.000	521.593,72		
1724.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA	1.600.00	60.958,07		
1724.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA	1.621.00	62.397,26		
1724.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA	1.632.00	398.238,39		
1724.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0.000.000	3.284.244,47		
1724.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	1.571.00	3.284.244,47		
1724.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUA	0.000.000	2.862.330,17		
1724.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUA	1.500.00	2.566.608,59		
1724.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUA	1.575.00	295.721,58		
1729.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	220.115,43		
1729.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0.000.000	220.115,43		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.500.00	220.115,43		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0.000.000		19.799.697,66	
1751.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0.000.000	19.799.697,66		
1751.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0.000.000	19.799.697,66		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	1.540.00	19.799.697,66		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		228.925,16	
1910.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0.000.000		2.201,15	
1911.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0.000.000	2.201,15		
1911.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0.000.000	2.201,15		
1911.01.0.1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	1.500.00	2.201,15		
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0.000.000		6.608,58	
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES	0.000.000	6.608,58		
1921.01.0.0	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0.000.000	6.608,58		
1921.01.0.1	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRIN	1.500.00	6.608,58		
1930.00.0.0	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0.000.000		220.115,43	
1931.00.0.0	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0.000.000	220.115,43		
1931.02.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS POR INFRAÇÕES À	0.000.000	220.115,43		
1931.02.0.1	ALIENAÇÃO DE BENS/MERC.APREENDIDOS POR INFRAÇÃO LEGIS.ADUANEIRA - PRINC	1.500.00	220.115,43		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000			59.431,29
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0.000.000		59.431,29	
2110.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0.000.000		59.431,29	
2119.00.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0.000.000	59.431,29		
2119.99.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0.000.000	59.431,29		
2119.99.0.1	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	1.500.00	59.431,29		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.000.000			-3.130.900,63
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-3.130.900,63	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000	-3.130.900,63		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-3.130.900,63	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1.500.00	-3.130.900,63		
<b>Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)</b>					<b>68.723.019,21</b>

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Anexo 02

Page 5

Orçamento Programa - Exercício de 2024

**RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES. (INTRA)	0.000.000			480.760,99
7100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHC	0.000.000		1.100,58	
7110.00.0.0	IMPOSTOS (INTRA)	0.000.000		1.100,58	
7114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	0.000.000	1.100,58		
7114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS (INTRA)	0.000.000	1.100,58		
7114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATI	0.000.000	1.100,58		
7114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATI	1.500.00	1.100,58		
7300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL (INTRA)	0.000.000		39.429,54	
7320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS (INTRA)	0.000.000		39.429,54	
7321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS (INTRA)	0.000.000	39.429,54		
7321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (INT	0.000.000	39.429,54		
7321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PR	1.500.00	39.429,54		
7700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (INTRA)	0.000.000		440.230,87	
7710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAI	0.000.000		440.230,87	
7717.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E C	0.000.000	440.230,87		
7717.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DE:	0.000.000	440.230,87		
7717.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DE:	1.500.00	440.230,87		
<b>Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)</b>					<b>480.760,99</b>

**TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA**

RECEITA CORRENTE	69.144.348,91
RECEITA DE CAPITAL	59.431,29

Total Geral das Receitas

69.203.780,20

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 1

**NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL**

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
30.00.00	DESPESAS CORRENTES				48.764.486,77
31.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			30.364.854,54	
31.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		30.364.854,54		
31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.972.230,12			
31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.438.104,44			
31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.414.259,56			
31.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	406.988,50			
31.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	133.271,92			
32.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			2.050,35	
32.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.050,35		
32.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.050,35			
33.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			18.397.581,88	
33.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.397.581,88		
33.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	119.629,23			
33.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	534.441,79			
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.551.853,43			
33.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	86.429,57			
33.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	393.266,76			
33.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	198.872,25			
33.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	417.953,18			
33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.978.398,33			
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.380.582,58			
33.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	118.919,50			
33.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	892.551,17			
33.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	159.926,22			
33.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	564.757,87			
40.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				18.593.150,03
44.00.00	INVESTIMENTOS			18.006.753,85	
44.90.00	A DEFINIR	102.516,81			
44.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.006.753,85		
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.592.120,05			
44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.136.447,87			
44.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	175.669,12			
46.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			586.396,18	
46.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		586.396,18		
46.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	586.396,18			
90.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.846.143,40
99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.846.143,40	
99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.846.143,40		
99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.846.143,40			
			<b>TOTAL</b>		<b>69.203.780,20</b>

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 1

**NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO**

PODER	01 CAMARA MUNICIPAL					
ORGÃO	11 CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				853.842,26
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			600.627,44	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		600.627,44		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	11.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	529.911,10			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	57.665,99			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	2.050,35			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			253.214,82	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		253.214,82		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	40.503,36			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	43.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.00	41.006,74			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	24.100,68			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00	100.503,36			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	4.100,68			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				190.157,74
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			190.157,74	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		190.157,74		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00	33.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00	157.157,74			
<b>TOTAL</b>						<b>1.044.000,00</b>



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 2

## NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL 10 PREFEITURA DE AFONSO CUNHA					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				15.909.306,87
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			5.644.150,31	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		5.644.150,31		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	1.375.685,17			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	3.207.922,65			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	522.332,42			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.00	406.988,50			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	131.221,57			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			2.050,35	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.050,35		
3.2.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	2.050,35			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			10.263.106,21	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		10.263.106,21		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.500.00	102.516,81			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	245.875,15			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	2.198.148,36			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.00	131.660,39			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.551.00	87.375,89			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.552.00	578.585,70			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.553.00	219.385,98			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.500.00	86.429,57			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.00	116.478,22			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.00	113.585,81			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.00	376.946,44			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	1.785.071,07			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.550.00	6.343,02			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.551.00	40.375,87			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00	2.609.871,71			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.501.00	281.093,21			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.550.00	59.144,32			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.551.00	48.577,22			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.553.00	219.385,98			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500.00	118.919,50			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.500.00	348.330,88			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.00	159.926,22			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	324.978,21			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.551.00	4.100,68			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				12.969.786,24
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			12.383.390,06	

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 3

**NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO**

PODER		02 PREFEITURA MUNICIPAL				
ORGÃO		10 PREFEITURA DE AFONSO CUNHA				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		12.383.390,06		
4.4.90.00	A DEFINIR	1.500.00	102.516,81			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00	10.100.435,06			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00	2.004.769,07			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500.00	175.669,12			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			586.396,18	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		586.396,18		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.500.00	586.396,18			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				1.846.143,40
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			1.846.143,40	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000		1.846.143,40		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.00	1.846.143,40			
<b>TOTAL</b>						<b>30.725.236,51</b>

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 4

**NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO**

PODER		02 PREFEITURA MUNICIPAL				
ORGÃO		12 AFONSO CUNHA - FUNDEB				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				24.571.349,29
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			21.688.215,11	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		21.688.215,11		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.00	6.161.624,92			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.00	10.916.391,71			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.00	4.610.198,48			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.883.134,18	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.883.134,18		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.540.00	29.572,16			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.00	1.109.668,98			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.540.00	484.726,24			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.540.00	1.190.165,10			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.540.00	69.001,70			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				4.115.213,19
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			4.115.213,19	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		4.115.213,19		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.540.00	2.905.057,51			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.540.00	1.210.155,68			
<b>TOTAL</b>						<b>28.686.562,48</b>

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 5

**NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO**

PODER ORGÃO						
02 PREFEITURA MUNICIPAL 13 AFONSO CUNHA - FMS						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				4.685.297,75
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.747.159,07	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.747.159,07		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.00	12.857,46			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.600.00	213.434,85			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.601.00	19.714,77			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.00	1.371.720,23			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600.00	129.431,76			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.938.138,68	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.938.138,68		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.600.00	119.917,24			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.600.00	1.831.665,16			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.600.00	85.286,44			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600.00	384.438,06			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.00	403.857,57			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.601.00	61.115,79			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.00	51.858,42			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				893.573,25
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			893.573,25	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		893.573,25		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.601.00	395.751,59			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.540.00	292.788,03			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600.00	205.033,63			
<b>TOTAL</b>						<b>5.578.871,00</b>

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 6

**NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO**

PODER		02 PREFEITURA MUNICIPAL				
ORGÃO		14 AFONSO CUNHA - FMAS				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.744.690,60
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			684.702,61	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		684.702,61		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.660.00	177.912,95			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.660.00	412.158,75			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.660.00	94.630,91			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.059.987,99	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.059.987,99		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.660.00	17.112,42			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.660.00	98.573,88			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.660.00	352.362,97			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.660.00	276.788,54			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.660.00	253.343,39			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.660.00	406.868,32			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.660.00	544.220,29			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.660.00	110.718,18			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				424.419,61
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			424.419,61	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		424.419,61		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.660.00	157.875,89			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.660.00	266.543,72			
<b>TOTAL</b>						<b>3.169.110,21</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>69.203.780,20</b>
--------------------	----------------------



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 1

## NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER	01 CAMARA MUNICIPAL					
ORGÃO	11 CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA					
UNIDADE	01 CAMARA MUNICIPAL					
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				853.842,26
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			600.627,44	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		600.627,44		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	11.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	529.911,10			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	57.665,99			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	2.050,35			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			253.214,82	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		253.214,82		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	40.503,36			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	43.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.00	41.006,74			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	24.100,68			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00	100.503,36			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	4.100,68			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				190.157,74
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			190.157,74	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		190.157,74		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00	33.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00	157.157,74			
<b>TOTAL</b>						<b>1.044.000,00</b>



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 2

## NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL						
ORGÃO 10 PREFEITURA DE AFONSO CUNHA						
UNIDADE 02 GABINETE DO PREFEITO						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				3.735.150,87
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.445.487,10	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.445.487,10		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	542.550,53			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	725.503,62			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	177.432,95			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.289.663,77	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.289.663,77		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	123.217,32			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	398.238,38			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.500.00	86.429,57			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.00	29.572,16			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.00	9.857,39			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.00	315.436,35			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	252.901,09			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00	783.060,91			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.501.00	281.093,21			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	9.857,39			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				511.362,23
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			511.362,23	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		511.362,23		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00	163.464,87			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00	295.248,42			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500.00	52.648,94			
<b>TOTAL</b>						<b>4.246.513,10</b>

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 3

**NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE**

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL						
ORGÃO 10 PREFEITURA DE AFONSO CUNHA						
UNIDADE 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.339.824,54
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.212.770,65	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.212.770,65		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	293.355,81			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	394.295,44			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	19.714,77			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.00	406.988,50			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	98.416,13			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.127.053,89	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.127.053,89		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	36.117,45			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	118.288,64			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.00	61.510,09			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	224.906,13			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00	274.902,79			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500.00	118.919,50			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.00	159.926,22			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	132.483,07			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				864.775,44
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			278.379,26	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		278.379,26		
4.4.90.00	A DEFINIR	1.500.00	102.516,81			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00	175.862,45			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			586.396,18	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		586.396,18		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.500.00	586.396,18			
<b>TOTAL</b>						<b>3.204.599,98</b>

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 4

**NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE**

PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	10 PREFEITURA DE AFONSO CUNHA					
UNIDADE	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				3.582.683,38
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.016.217,67	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.016.217,67		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	116.948,03			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	32.805,39			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	260.392,71			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	384.635,20			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	10.251,68			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	205.033,63			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	4.100,68			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	2.050,35			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.566.465,71	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.566.465,71		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	4.100,68			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	4.100,68			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	419.214,91			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	153.775,23			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	14.352,36			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.00	131.660,39			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.551.00	7.570,48			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.551.00	79.805,41			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.552.00	85.716,40			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.552.00	492.869,30			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.553.00	91.239,96			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.553.00	128.146,02			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	22.553,70			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	239.258,47			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.550.00	6.343,02			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.551.00	7.570,48			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.551.00	32.805,39			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00	279.318,90			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00	22.553,70			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.550.00	59.144,32			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.551.00	7.570,48			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.551.00	41.006,74			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.553.00	128.146,02			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.553.00	91.239,96			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	4.100,68			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	8.201,35			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.551.00	4.100,68			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				5.028.616,20
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			5.028.616,20	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		5.028.616,20		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00	4.598.045,58			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00	123.020,18			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00	307.550,44			



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02  
Page 5

## NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	10 PREFEITURA DE AFONSO CUNHA					
UNIDADE	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
<b>TOTAL</b>						<b>8.611.299,58</b>



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 6

## NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL						
ORGÃO 10 PREFEITURA DE AFONSO CUNHA						
UNIDADE 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.502.007,22
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			624.151,01	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		624.151,01		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	197.147,72			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	377.716,36			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	49.286,93			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			877.856,21	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		877.856,21		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	49.286,93			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	78.859,09			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.00	98.728,42			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	118.288,63			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00	270.092,38			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.500.00	164.026,90			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	98.573,86			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.890.252,34
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.890.252,34	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.890.252,34		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00	1.644.211,99			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00	246.040,35			
<b>TOTAL</b>						<b>3.392.259,56</b>



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 7

## NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	10 PREFEITURA DE AFONSO CUNHA					
UNIDADE	07 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR					
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				936.215,09
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			211.026,89	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		211.026,89		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	30.755,04			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	147.860,78			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	16.008,39			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	16.402,68			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			725.188,20	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		725.188,20		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.500.00	102.516,81			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	13.800,34			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	180.587,31			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.00	36.906,06			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	140.369,19			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00	191.548,73			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.500.00	45.107,41			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	14.352,35			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				346.979,98
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			346.979,98	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		346.979,98		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00	143.523,54			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00	203.456,44			
<b>TOTAL</b>						<b>1.283.195,07</b>



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 8

## NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER		02 PREFEITURA MUNICIPAL				
ORGÃO		10 PREFEITURA DE AFONSO CUNHA				
UNIDADE		10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.193.295,80
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			213.859,05	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		213.859,05		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	41.404,46			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	162.202,86			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	6.151,03			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	4.100,70			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			979.436,75	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		979.436,75		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	4.100,70			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	451.937,99			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	164.894,34			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00	215.206,45			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.500.00	139.196,57			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	4.100,70			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				410.067,24
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			410.067,24	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		410.067,24		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00	205.033,62			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00	205.033,62			
<b>TOTAL</b>						<b>1.603.363,04</b>

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 9

**NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE**

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL						
ORGÃO 10 PREFEITURA DE AFONSO CUNHA						
UNIDADE 11 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.995.962,01
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			580.245,22	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		580.245,22		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	65.610,78			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	504.382,73			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	8.201,36			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	2.050,35			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			2.050,35	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.050,35		
3.2.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	2.050,35			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.413.666,44	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.413.666,44		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	4.100,70			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	297.535,37			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	559.741,79			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00	501.030,12			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	51.258,46			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				3.533.202,55
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			3.533.202,55	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.533.202,55		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00	3.061.625,20			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00	348.557,17			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500.00	123.020,18			
<b>TOTAL</b>						<b>5.529.164,56</b>



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 10

## NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL						
ORGÃO 10 PREFEITURA DE AFONSO CUNHA						
UNIDADE 12 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				414.167,96
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			260.392,72	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		260.392,72		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	45.107,41			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	200.932,95			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	10.251,68			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	4.100,68			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			153.775,24	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		153.775,24		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	2.050,35			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	55.359,08			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	47.157,73			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00	47.157,73			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	2.050,35			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				184.530,26
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			184.530,26	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		184.530,26		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00	184.530,26			
<b>TOTAL</b>						<b>598.698,22</b>

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 11

**NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE**

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL						
ORGÃO 10 PREFEITURA DE AFONSO CUNHA						
UNIDADE 19 SEC.MUN.DE POLITICAS PARA MULHERES						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				210.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			80.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		80.000,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00	10.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	50.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	20.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			130.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		130.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	30.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500,00	50.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00	5.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	15.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	25.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				200.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			200.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		200.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00	100.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	100.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>410.000,00</b>



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 12

## NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL						
ORGÃO 10 PREFEITURA DE AFONSO CUNHA						
UNIDADE 20 RESERVA DE CONTIGENCIA						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				1.846.143,40
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			1.846.143,40	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000		1.846.143,40		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.00	1.846.143,40			
<b>TOTAL</b>						<b>1.846.143,40</b>



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 13

## NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	12 AFONSO CUNHA - FUNDEB					
UNIDADE	13 FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA					
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				24.571.349,29
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			21.688.215,11	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		21.688.215,11		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.00	5.570.181,76			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.00	591.443,16			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.00	917.604,35			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.00	9.998.787,36			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.00	4.511.624,62			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.00	98.573,86			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.883.134,18	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.883.134,18		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.540.00	29.572,16			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.00	1.109.668,98			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.540.00	484.726,24			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.540.00	1.190.165,10			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.540.00	69.001,70			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				4.115.213,19
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			4.115.213,19	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		4.115.213,19		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.540.00	2.905.057,51			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.540.00	1.210.155,68			
<b>TOTAL</b>						<b>28.686.562,48</b>

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 14

**NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE**

PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	13 AFONSO CUNHA - FMS					
UNIDADE	14 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				4.685.297,75
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.747.159,07	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.747.159,07		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.00	12.857,46			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.600.00	138.003,40			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.600.00	32.573,25			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.600.00	42.858,20			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.601.00	19.714,77			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.00	19.714,77			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.00	617.158,08			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.00	638.600,89			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.00	96.246,49			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600.00	49.286,93			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600.00	19.714,77			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600.00	19.714,77			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600.00	40.715,29			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.938.138,68	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.938.138,68		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.600.00	35.143,72			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.600.00	19.714,77			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.600.00	29.572,16			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.600.00	35.486,59			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.600.00	325.616,02			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.600.00	858.509,75			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.600.00	39.429,54			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.600.00	391.089,64			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.600.00	217.020,21			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.600.00	35.999,51			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.600.00	49.286,93			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600.00	147.860,80			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600.00	59.144,31			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600.00	19.714,77			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600.00	157.718,18			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.00	145.944,18			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.00	61.273,51			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.00	25.234,91			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.00	171.404,97			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.601.00	61.115,79			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.00	12.428,88			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.00	39.429,54			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				893.573,25
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			893.573,25	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		893.573,25		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.601.00	395.751,59			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.540.00	292.788,03			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600.00	205.033,63			



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 15

## NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	13 AFONSO CUNHA - FMS					
UNIDADE	14 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
<b>TOTAL</b>						<b>5.578.871,00</b>

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 16

**NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE**

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL						
ORGÃO 14 AFONSO CUNHA - FMAS						
UNIDADE 15 FMAS - FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.744.690,60
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			684.702,61	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		684.702,61		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.660.00	177.912,95			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.660.00	412.158,75			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.660.00	94.630,91			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.059.987,99	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.059.987,99		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.660.00	17.112,42			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.660.00	98.573,88			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.660.00	352.362,97			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.660.00	276.788,54			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.660.00	253.343,39			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.660.00	406.868,32			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.660.00	544.220,29			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.660.00	110.718,18			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				424.419,61
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			424.419,61	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		424.419,61		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.660.00	157.875,89			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.660.00	266.543,72			
<b>TOTAL</b>						<b>3.169.110,21</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>69.203.780,20</b>



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 06

Page 1

## PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 CAMARA MUNICIPAL					
11 CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa		142.805,38	901.194,62	1.044.000,00
01	031 Ação Legislativa		142.805,38	901.194,62	1.044.000,00
01	031 0001 AÇÃO LEGISLATIVA		142.805,38	901.194,62	1.044.000,00
01.031.0001.1001.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APROP. DA CAMARA MUNICIPAL			47.352,36	47.352,36
01.031.0001.1002.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL		65.251,68		65.251,68
01.031.0001.1003.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA CAMARA MUNICIPAL		77.553,70		77.553,70
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL			853.842,26	853.842,26
TOTAL		0,00	142.805,38	901.194,62	1.044.000,00

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 06

Page 2

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL					
10 PREFEITURA DE AFONSO CUNHA					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		584.707,87	5.035.860,78	5.620.568,65
04	122 Administração Geral		584.707,87	4.912.840,60	5.497.548,47
04	122 0002 GABINETE DO PREFEITO		408.845,42	2.286.036,24	2.694.881,66
04.122.0002.1004.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O GABINETE DO PREFEITO		123.020,18		123.020,18
04.122.0002.1005.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE -GAB. PREFEITO		172.228,24		172.228,24
04.122.0002.1746.0000	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA O GABINETE DO PREFEITO		52.648,94		52.648,94
04.122.0002.1751.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.		60.948,06		60.948,06
04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DO SETOR JURIDICO			300.995,27	300.995,27
04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			659.419,70	659.419,70
04.122.0002.2004.0000	IMPLATAÇÃO DE CONSORCIOS DE COOPERAÇÃO TECNICA			239.889,36	239.889,36
04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS			153.775,22	153.775,22
04.122.0002.2008.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE			293.198,08	293.198,08
04.122.0002.2792.0000	CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS			70.973,18	70.973,18
04.122.0002.2905.0000	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			70.973,18	70.973,18
04.122.0002.2906.0000	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			70.973,18	70.973,18
04.122.0002.2907.0000	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			47.315,46	47.315,46
04.122.0002.2908.0000	MANUTENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL			378.523,61	378.523,61
04	122 0052 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		175.862,45	2.216.804,36	2.392.666,81
04.122.0052.1006.0000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE SECRETARIA DE ADMIN. E FINANÇAS		75.862,45		75.862,45
04.122.0052.1748.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEC. DE ADM. E FINANÇAS		100.000,00		100.000,00
04.122.0052.2004.0000	IMPLATAÇÃO DE CONSORCIOS DE COOPERAÇÃO TECNICA			197.699,75	197.699,75
04.122.0052.2005.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS			119.786,95	119.786,95
04.122.0052.2006.0000	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAS			211.184,62	211.184,62
04.122.0052.2007.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			700.505,27	700.505,27
04.122.0052.2009.0000	ENCARGOS COM PRECATORIOS			355.730,10	355.730,10
04.122.0052.2011.0000	MANUTENÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO			560.924,49	560.924,49
04.122.0052.2792.0000	CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS			70.973,18	70.973,18
04	122 1203 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			410.000,00	410.000,00
04.122.1203.2019.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNTE			100.000,00	100.000,00
04.122.1203.2919.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLITICAS PARA MULHERES			310.000,00	310.000,00
04	846 Outros Encargos Especiais			123.020,18	123.020,18
04	846 1400 CONTRIBUIÇÃO PASEP			123.020,18	123.020,18
04.846.1400.2010.0000	CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE APOIO AO SERVIDOR PUBLICO-PASEP			123.020,18	123.020,18
08	Assistência Social		346.979,98	936.215,09	1.283.195,07



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 06

Page 3

## PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02		PREFEITURA MUNICIPAL			
10		PREFEITURA DE AFONSO CUNHA			
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	122	Administração Geral		146.047,03	146.047,03
08	122	0019 ASSISTENCIA SOCIAL		146.047,03	146.047,03
08.122.0019.2025.0000	MANUTENÇÃO DA SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL			146.047,03	146.047,03
08	242	Assistência ao Portador de Deficiência		190.681,28	190.681,28
08	242	0121 ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA		190.681,28	190.681,28
08.242.0121.2026.0000	PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA			190.681,28	190.681,28
08	243	Assistência à Criança e ao Adolescente		132.088,98	132.088,98
08	243	0122 AMPARO ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		132.088,98	132.088,98
08.243.0122.2076.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			132.088,98	132.088,98
08	244	Assistência Comunitária	346.979,98	467.397,80	814.377,78
08	244	0019 ASSISTENCIA SOCIAL	203.456,44	461.246,80	664.703,24
08.244.0019.1018.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		61.510,09		61.510,09
08.244.0019.1750.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SEC. DE ASS. SOCIAL E SEG. ALIMENTAR		141.946,35		141.946,35
08.244.0019.2027.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHES DO PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL			130.038,63	130.038,63
08.244.0019.2904.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			118.288,63	118.288,63
08.244.0019.2909.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL			70.973,18	70.973,18
08.244.0019.2914.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE SEGURANÇA ALIMENTAR			70.973,18	70.973,18
08.244.0019.2915.0000	MANUTENÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA			70.973,18	70.973,18
08	244	0121 ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA		6.151,00	6.151,00
08.244.0121.2026.0000	PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA			6.151,00	6.151,00
08	244	0125 ASSISTENCIA A COMUNIDADES	143.523,54		143.523,54
08.244.0125.1016.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHEIROS		82.013,45		82.013,45
08.244.0125.1052.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		61.510,09		61.510,09
09	Previdência Social		688.912,99		688.912,99
09	122	Administração Geral	102.516,81		102.516,81
09	122	0021 PREVIDENCIA	102.516,81		102.516,81
09.122.0021.1022.0000	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA JUNTO AO INSS		102.516,81		102.516,81
09	244	Assistência Comunitária	258.342,38		258.342,38
09	244	0021 PREVIDENCIA	258.342,38		258.342,38
09.244.0021.1012.0000	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA JUNTO AO INSS		258.342,38		258.342,38
09	846	Outros Encargos Especiais	328.053,80		328.053,80
09	846	0021 PREVIDENCIA	328.053,80		328.053,80
09.846.0021.1013.0000	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA JUNTO AO INSS		328.053,80		328.053,80
10	Saúde		1.890.252,34	1.502.007,22	3.392.259,56

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 06

Page 4

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02		PREFEITURA MUNICIPAL			
10		PREFEITURA DE AFONSO CUNHA			
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	122	Administração Geral	1.285.403,13		1.285.403,13
10	122	1315 INVESTIMENTOS EM SAÚDE	1.285.403,13		1.285.403,13
10.122.1315.1722.0000	REFOMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS E POSTO DE SAÚDE		1.285.403,13		1.285.403,13
10	301	Atenção Básica		164.026,90	164.026,90
10	301	0119 ATENÇÃO BASICA		164.026,90	164.026,90
10.301.0119.2900.0000	BENEFICIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO			164.026,90	164.026,90
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	399.815,58	1.337.980,32	1.737.795,90
10	302	0017 SAÚDE	399.815,58	1.337.980,32	1.737.795,90
10.302.0017.1739.0000	AQUISIÇÃO DE KIT'S SANITÁRIOS		246.040,35		246.040,35
10.302.0017.1749.0000	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS		153.775,23		153.775,23
10.302.0017.2024.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE			1.196.033,96	1.196.033,96
10.302.0017.2792.0000	CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS			70.973,18	70.973,18
10.302.0017.2911.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			70.973,18	70.973,18
10	511	Saneamento Básico Rural	205.033,63		205.033,63
10	511	1315 INVESTIMENTOS EM SAÚDE	205.033,63		205.033,63
10.511.1315.1015.0000	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO D'AGUA		205.033,63		205.033,63
12	Educação		5.028.616,20	3.582.683,38	8.611.299,58
12	361	Ensino Fundamental	5.028.616,20	3.369.763,83	8.398.380,03
12	361	0022 INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO	4.926.099,39		4.926.099,39
12.361.0022.1007.0000	PROGAMA CAMINHO DA ESCOLA VEICULOS ESCOLARES		307.550,44		307.550,44
12.361.0022.1008.0000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS GINASIOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS		533.087,43		533.087,43
12.361.0022.1009.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS		112.638,84		112.638,84
12.361.0022.1011.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		123.020,18		123.020,18
12.361.0022.1450.0000	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		307.550,44		307.550,44
12.361.0022.1724.0000	CONSTRUÇÃO DE POÇOS EM UNIDADES ESCOLARES		82.013,45		82.013,45
12.361.0022.1725.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNID. ESCOLARES		3.460.238,61		3.460.238,61



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 06

Page 5

## PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02		PREFEITURA MUNICIPAL			
10		PREFEITURA DE AFONSO CUNHA			
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	361 0200	EXPANSÃO, VALORIZAÇÃO E MELHORIA DO ENSINO	102.516,81	3.369.763,83	3.472.280,64
12.361.0200.1723.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SEC. DE EDUCAÇÃO		102.516,81		102.516,81
12.361.0200.2014.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE			197.147,73	197.147,73
12.361.0200.2015.0000	MANUTENÇÃO DO PROGAMA MAIS EDUCAÇÃO			379.312,25	379.312,25
12.361.0200.2016.0000	MANUTENÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAIS			123.020,18	123.020,18
12.361.0200.2017.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			1.021.422,37	1.021.422,37
12.361.0200.2018.0000	MANUTENÇÃO DO PDDE			180.429,66	180.429,66
12.361.0200.2019.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNTE			438.771,96	438.771,96
12.361.0200.2020.0000	MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRA POLIESPORTIVAS			215.285,30	215.285,30
12.361.0200.2021.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE			578.585,70	578.585,70
12.361.0200.2791.0000	MANUTENÇÃO DO PROG. BRASIL ALFABETIZADO			153.775,23	153.775,23
12.361.0200.2792.0000	CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS			82.013,45	82.013,45
12	365 Educação Infantil			212.919,55	212.919,55
12	365 0401	EDUCAÇÃO INFANTIL		212.919,55	212.919,55
12.365.0401.2910.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			70.973,18	70.973,18
12.365.0401.2912.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO			70.973,18	70.973,18
12.365.0401.2913.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ACOMPANHAMENTO AO FUNDEB			70.973,19	70.973,19
13	Cultura			732.443,25	732.443,25
13	392 Difusão Cultural			732.443,25	732.443,25
13	392 0008	CULTURA		732.443,25	732.443,25
13.392.0008.2035.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FOLCLÓRICAS			116.396,03	116.396,03
13.392.0008.2036.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE CULTURA E TURISMO			295.721,59	295.721,59
13.392.0008.2038.0000	MANUTENÇÃO DAS FESTAS JUNINAS			87.297,01	87.297,01
13.392.0008.2039.0000	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS			69.001,72	69.001,72
13.392.0008.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES RELIGIOSAS			164.026,90	164.026,90
15	Urbanismo		2.910.215,76	1.995.962,01	4.906.177,77
15	122 Administração Geral		287.047,07	1.136.003,59	1.423.050,66
15	122 0005	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	287.047,07	1.136.003,59	1.423.050,66
15.122.0005.1030.0000	EXPANSÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		102.516,81		102.516,81
15.122.0005.1031.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS		102.516,81		102.516,81
15.122.0005.1032.0000	CONSTRUÇÃO DE MERCADOS FERIAS E MATADOUROS		82.013,45		82.013,45
15.122.0005.2044.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICOS			207.951,42	207.951,42
15.122.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA			465.426,43	465.426,43
15.122.0005.2047.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			207.951,42	207.951,42
15.122.0005.2048.0000	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS			254.674,32	254.674,32
15	451 Infra-Estrutura Urbana		482.617,62		482.617,62

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 06

Page 6

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02		PREFEITURA MUNICIPAL			
10		PREFEITURA DE AFONSO CUNHA			
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
15	451 0005	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	482.617,62		482.617,62
15.451.0005.1734.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		110.402,72		110.402,72
15.451.0005.1735.0000	PAVIMENTAÇÃO PARALEPIPEDO		48.892,63		48.892,63
15.451.0005.1736.0000	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E CISTERNAS		151.409,46		151.409,46
15.451.0005.1738.0000	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO		171.912,81		171.912,81
15	452	Serviços Urbanos	1.709.980,45	859.958,42	2.569.938,87
15	452 0003	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS DE ACESSO		175.461,47	175.461,47
15.452.0003.2047.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			175.461,47	175.461,47
15	452 0004	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS		188.630,94	188.630,94
15.452.0004.2048.0000	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS			188.630,94	188.630,94
15	452 0005	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.709.980,45	495.866,01	2.205.846,46
15.452.0005.1033.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS		192.731,60		192.731,60
15.452.0005.1034.0000	CONSTRUÇÃO B MELHORIA DE LOGRADOURO PÚBLICOS		205.033,63		205.033,63
15.452.0005.1035.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA		123.020,18		123.020,18
15.452.0005.1036.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		205.033,63		205.033,63
15.452.0005.1037.0000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES		205.033,63		205.033,63
15.452.0005.1038.0000	CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIOS		102.516,81		102.516,81
15.452.0005.1039.0000	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RESIDUO SOLIDO		410.067,26		410.067,26
15.452.0005.1041.0000	IMPL. DE SISTEMAS DE COLETA E TRAT. DE LIXO E ESGOTO		102.516,81		102.516,81
15.452.0005.1733.0000	CONSTRUÇÃO PASSAGEM MOLHADAS		164.026,90		164.026,90
15.452.0005.2049.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA			160.793,69	160.793,69
15.452.0005.2050.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITERIOS			60.327,20	60.327,20
15.452.0005.2051.0000	MANUTENÇÃO CIP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA			274.745,12	274.745,12
15	752	Energia Elétrica	430.570,62		430.570,62
15	752 0005	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	246.040,35		246.040,35
15.752.0005.1731.0000	CONSTRUÇÃO E AMPL. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA URBANA		246.040,35		246.040,35
15	752 1999	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RURAL	184.530,27		184.530,27
15.752.1999.1732.0000	CONSTRUÇÃO E AMPL. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL		184.530,27		184.530,27
16	Habitação		348.557,17		348.557,17
16	482	Habitação Urbana	348.557,17		348.557,17
16	482 0005	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	348.557,17		348.557,17
16.482.0005.1737.0000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES		348.557,17		348.557,17
17	Saneamento		376.946,43	414.167,96	791.114,39
17	511	Saneamento Básico Rural	48.892,63		48.892,63
17	511 1999	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RURAL	48.892,63		48.892,63
17.511.1999.1752.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABAST. DE ÁGUA ZONA RURAL		48.892,63		48.892,63

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 06

Page 7

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02		PREFEITURA MUNICIPAL			
10		PREFEITURA DE AFONSO CUNHA			
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
17	512	Saneamento Básico Urbano	225.536,99		225.536,99
17	512	0005 SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	225.536,99		225.536,99
17.512.0005.1730.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABAST. DE ÁGUA ZONA URBANA		225.536,99		225.536,99
17	541	Preservação e Conservação Ambiental	102.516,81	414.167,96	516.684,77
17	541	0007 MEIO AMBIENTE	102.516,81	414.167,96	516.684,77
17.541.0007.1040.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		102.516,81		102.516,81
17.541.0007.2052.0000	MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE			414.167,96	414.167,96
18	Gestão Ambiental		82.013,45		82.013,45
18	541	Preservação e Conservação Ambiental	82.013,45		82.013,45
18	541	0007 MEIO AMBIENTE	82.013,45		82.013,45
18.541.0007.1042.0000	CANALIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CORREGOS RIOS E RIACHOS		82.013,45		82.013,45
20	Agricultura		717.617,65	885.745,39	1.603.363,04
20	122	Administração Geral	717.617,65	885.745,39	1.603.363,04
20	122	0009 AGRICULTURA	717.617,65	885.745,39	1.603.363,04
20.122.0009.1025.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		102.516,81		102.516,81
20.122.0009.1026.0000	AQUISIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS		102.516,81		102.516,81
20.122.0009.1027.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CASA DO AGRICULTOR		102.516,81		102.516,81
20.122.0009.1028.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SEC. DA AGRICULTURA		102.516,81		102.516,81
20.122.0009.1726.0000	APOIO A CAPRINOCULTURA		123.020,16		123.020,16
20.122.0009.1727.0000	APOIO A PISCICULTURA		123.020,17		123.020,17
20.122.0009.1728.0000	PRODUÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS		61.510,08		61.510,08
20.122.0009.2041.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA			368.889,16	368.889,16
20.122.0009.2042.0000	MANUT. E FUNC DA CASA DO AGRICULTOR			158.671,39	158.671,39
20.122.0009.2043.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO/TÉCNICO/DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR/PEQUENO AGRICULTOR			358.184,84	358.184,84
27	Desporto e Lazer		102.516,81	716.671,38	819.188,19
27	122	Administração Geral	102.516,81	716.671,38	819.188,19
27	122	0018 ESPORTE	102.516,81	716.671,38	819.188,19
27.122.0018.1020.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTADIO E CAMPOS DE FUTEBOL		102.516,81		102.516,81
27.122.0018.2029.0000	MANUTENÇÃO DE ESTADIO E CAMPOS DE FUTEBOL			232.792,03	232.792,03
27.122.0018.2032.0000	MANUTENÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE E GINASIOS ESPORTIVOS			192.731,60	192.731,60
27.122.0018.2033.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS			145.573,87	145.573,87
27.122.0018.2034.0000	MANUTENÇÃO DE AREAS DE LAZER NA ZONA URBANA E RURAL			145.573,88	145.573,88
99	Reserva de Contingência			1.846.143,40	1.846.143,40
99	999	Reserva de Contingência		1.846.143,40	1.846.143,40



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 06

Page 8

## PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02		PREFEITURA MUNICIPAL			
10		PREFEITURA DE AFONSO CUNHA			
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
99	999	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.846.143,40	1.846.143,40
99.999.9999.2090.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA			1.846.143,40	1.846.143,40
TOTAL		0,00	13.077.336,65	17.647.899,86	30.725.236,51



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 06

Page 9

## PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL					
12 AFONSO CUNHA - FUNDEB					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação		5.406.468,91	23.280.093,57	28.686.562,48
12	361 Ensino Fundamental		4.541.345,53	20.292.438,16	24.833.783,69
12	361 0022 INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO		4.541.345,53	20.061.667,56	24.603.013,09
12.361.0022.1043.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES ESCOLARES		102.516,81		102.516,81
12.361.0022.1044.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA FUNDEB 30%		102.516,81		102.516,81
12.361.0022.1045.0000	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		959.620,34		959.620,34
12.361.0022.1740.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES		369.060,53		369.060,53
12.361.0022.1753.0000	CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) UNIDADE ESCOLAR C/01(UMA) SALA		83.792,50		83.792,50
12.361.0022.1754.0000	REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES		324.004,86		324.004,86
12.361.0022.1755.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVA		117.975,00		117.975,00
12.361.0022.1756.0000	AQUISIÇÃO DE 05(CINCO) ÔNIBUS ESCOLARES		98.312,50		98.312,50
12.361.0022.1757.0000	IMPLANTAÇÃO DE 02(DOIS) LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA		7.865,00		7.865,00
12.361.0022.1758.0000	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE INTEGRAÇÃO CLIMATIZADO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS		183.678,00		183.678,00
12.361.0022.1759.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO		91.839,00		91.839,00
12.361.0022.1760.0000	AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 0KM		24.490,40		24.490,40
12.361.0022.1761.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBÍLIAS E CARTEIRAS ESCOLARES.		53.845,00		53.845,00
12.361.0022.1762.0000	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DE ENERGIA NAS ESCOLAS		906.220,88		906.220,88
12.361.0022.2054.0000	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO-FUNDEB 70%-ENSINO FUNDAMENTAL			17.625.116,54	17.625.116,54
12.361.0022.2055.0000	MANUTENÇÃO DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS-FUNDEB 70%			1.075.443,16	1.075.443,16
12.361.0022.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30%-ENSINO FUNDAMENTAL			1.084.312,46	1.084.312,46
12.361.0022.2057.0000	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES			276.795,40	276.795,40
12.361.0022.2928.0000	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO-FORMAÇÃO CONTINUADA		244.904,00		244.904,00
12.361.0022.2930.0000	AQUISIÇÃO DE PROJETO PEDAGOGICO LINGUÍSTICO		9.183,90		9.183,90
12.361.0022.2931.0000	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS		137.758,50		137.758,50
12.361.0022.2932.0000	IMPALTAÇÃO DE PROJETOS MUSICAIS		206.637,75		206.637,75
12.361.0022.2933.0000	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS(AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES)		183.678,00		183.678,00
12.361.0022.2934.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES(AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/EXPEDIENTE/LIMPEZA/COPA E COZINHA		19.662,50		19.662,50
12.361.0022.2935.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES( AQUISIÇÃO ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA)		38.266,25		38.266,25
12.361.0022.2936.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES(AQUISIÇÃO DE LIVROS)		275.517,00		275.517,00
12	361 0401 EDUCAÇÃO INFANTIL			87.247,05	87.247,05
12.361.0401.2037.0000	MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE CULTURA			87.247,05	87.247,05
12	361 1401 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS			143.523,55	143.523,55
12.361.1401.2901.0000	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES			143.523,55	143.523,55



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 06

Page 10

## PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02		PREFEITURA MUNICIPAL			
12		AFONSO CUNHA - FUNDEB			
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	365	Educação Infantil	865.123,38	2.987.655,41	3.852.778,79
12	365	0401	EDUCAÇÃO INFANTIL	865.123,38	3.852.778,79
12.365.0401.2058.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30%-ENSINO INFANTIL			1.380.034,04	1.380.034,04
12.365.0401.2059.0000	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO 70%-ENSINO INFANTIL			985.738,60	985.738,60
12.365.0401.2060.0000	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO 70%-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			394.295,44	394.295,44
12.365.0401.2061.0000	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30%-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			227.587,33	227.587,33
12.365.0401.2903.0000	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES		788.590,88		788.590,88
12.365.0401.2929.0000	FORMAÇÃO DOS PROFICIONAIS DE APOIO A EDUCAÇÃO INFNATIL		76.532,50		76.532,50
		TOTAL	0,00	23.280.093,57	28.686.562,48

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 06

Page 11

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL					
13 AFONSO CUNHA - FMS					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde		996.090,06	4.582.780,94	5.578.871,00
10	122 Administração Geral		292.788,03		292.788,03
10	122 1315 INVESTIMENTOS EM SAÚDE		292.788,03		292.788,03
10.122.1315.1014.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE		292.788,03		292.788,03
10	301 Atenção Básica		703.302,03	2.794.531,15	3.497.833,18
10	301 0119 ATENÇÃO BASICA			2.794.531,15	2.794.531,15
10.301.0119.2062.0000	MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO			273.490,18	273.490,18
10.301.0119.2063.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTOS DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-FAN			211.184,62	211.184,62
10.301.0119.2064.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-SB			86.517,33	86.517,33
10.301.0119.2065.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMILIA -SF			425.379,64	425.379,64
10.301.0119.2066.0000	MANUTENÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS			147.747,25	147.747,25
10.301.0119.2068.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO-ACS			420.010,37	420.010,37
10.301.0119.2069.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			1.183.044,03	1.183.044,03
10.301.0119.2790.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA -SE			47.157,73	47.157,73
10	301 1315 INVESTIMENTOS EM SAÚDE		703.302,03		703.302,03
10.301.1315.1046.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		61.510,09		61.510,09
10.301.1315.1047.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		143.523,54		143.523,54
10.301.1315.1048.0000	IMPLATAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		102.516,81		102.516,81
10.301.1315.1049.0000	COLNSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE		395.751,59		395.751,59
10	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial			1.444.381,33	1.444.381,33
10	302 0017 SAÚDE			585.871,58	585.871,58
10.302.0017.2792.0000	CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS			70.973,18	70.973,18
10.302.0017.2798.0000	MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS,UPA,POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS			514.898,40	514.898,40
10	302 0230 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			858.509,75	858.509,75
10.302.0230.2070.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA			858.509,75	858.509,75
10	304 Vigilância Sanitária			229.049,63	229.049,63
10	304 1998 VIGILÂNCIA DE SAÚDE			229.049,63	229.049,63
10.304.1998.2071.0000	AÇÕES ESTRUTURAIS DE VIGILANCIA SANITARIA			27.244,79	27.244,79
10.304.1998.2072.0000	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAUDE-PFVPS			201.804,84	201.804,84
10	305 Vigilância Epidemiológica			114.818,83	114.818,83
10	305 1998 VIGILÂNCIA DE SAÚDE			114.818,83	114.818,83
10.305.1998.2073.0000	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE VIGILANCIA EM SAÚDE			114.818,83	114.818,83
TOTAL		0,00	996.090,06	4.582.780,94	5.578.871,00



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 06

Page 12

## PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02		PREFEITURA MUNICIPAL			
14		AFONSO CUNHA - FMAS			
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social		239.889,34	2.929.220,87	3.169.110,21
08	241	Assistência ao Idoso		10.080,24	10.080,24
08	241	0120	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	10.080,24	10.080,24
08.241.0120.2074.0000	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO			10.080,24	10.080,24
08	243	Assistência à Criança e ao Adolescente		393.609,69	393.609,69
08	243	0122	AMPARO ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	393.609,69	393.609,69
08.243.0122.2075.0000	BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL			393.609,69	393.609,69
08	244	Assistência Comunitária	239.889,34	2.525.530,94	2.765.420,28

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 06

Page 13

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02		PREFEITURA MUNICIPAL			
14		AFONSO CUNHA - FMAS			
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08 244 0125	ASSISTENCIA A COMUNIDADES		239.889,34	2.525.530,94	2.765.420,28
08.244.0125.1017.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS UBANOS E		55.359,08		55.359,08
08.244.0125.1050.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		82.013,45		82.013,45
08.244.0125.1051.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS		102.516,81		102.516,81
08.244.0125.2028.0000	IMPLATAÇÃO DO PROGRAMA JUVENTUDE E CIDADANIA SOCIAL			29.572,16	29.572,16
08.244.0125.2077.0000	MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD-BF			82.013,45	82.013,45
08.244.0125.2078.0000	DOAÇÃO DE CESTA BASICAS A POPULAÇÃO CARENTE			182.867,38	182.867,38
08.244.0125.2079.0000	MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS IGD-SUAS			100.466,49	100.466,49
08.244.0125.2080.0000	CONTA DE LUZ PAGA - PESSOAS CARENTES			275.828,53	275.828,53
08.244.0125.2081.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO(PESSOAS CARENTES)- AÇÕES DE BENEFICIOS EVENTUAIS			206.117,09	206.117,09
08.244.0125.2082.0000	IMPLATAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGAMA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			24.604,02	24.604,02
08.244.0125.2083.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS			295.087,28	295.087,28
08.244.0125.2084.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			39.429,54	39.429,54
08.244.0125.2085.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE REFERENCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS			193.698,50	193.698,50
08.244.0125.2086.0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINILHOS-SCFV			233.738,36	233.738,36
08.244.0125.2087.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUA			64.527,31	64.527,31
08.244.0125.2088.0000	MANUTENÇÃO DO PISO BASICO VARIAVEL II			65.610,77	65.610,77
08.244.0125.2089.0000	MANUTENÇÃO DO PISO BASICO FIXO-PBF/CRAS			237.839,01	237.839,01
08.244.0125.2718.0000	MANUTENÇÃO DO PROGAMA DE HABITAÇÃO POPULAR			125.070,52	125.070,52
08.244.0125.2922.0000	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANETE PARA PROG. INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF			61.510,09	61.510,09
08.244.0125.2923.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - FMAS			61.510,09	61.510,09
08.244.0125.2924.0000	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PROG. INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS			61.510,09	61.510,09
08.244.0125.2925.0000	CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS			61.510,09	61.510,09
08.244.0125.2926.0000	CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA			61.510,08	61.510,08
08.244.0125.2927.0000	MATUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			61.510,09	61.510,09
<b>TOTAL</b>		0,00	239.889,34	2.929.220,87	3.169.110,21



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 06

Page 14

## PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

TOTAL GERAL

0,00

19.862.590,34

49.341.189,86

69.203.780,20

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 07

Page 1

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa	0,00	142.805,38	901.194,62	1.044.000,00
01	031 Ação Legislativa	0,00	142.805,38	901.194,62	1.044.000,00
01	031 0001 AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	142.805,38	901.194,62	1.044.000,00
01.031.0001.1001.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APROP. DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	47.352,36	47.352,36
01.031.0001.1002.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL	0,00	65.251,68	0,00	65.251,68
01.031.0001.1003.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA CAMARA MUNICIPAL	0,00	77.553,70	0,00	77.553,70
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	853.842,26	853.842,26
04	Administração	0,00	584.707,87	5.035.860,78	5.620.568,65
04	122 Administração Geral	0,00	584.707,87	4.912.840,60	5.497.548,47
04	122 0002 GABINETE DO PREFEITO	0,00	408.845,42	2.286.036,24	2.694.881,66
04.122.0002.1004.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	0,00	123.020,18	0,00	123.020,18
04.122.0002.1005.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE -GAB. PREFEITO	0,00	172.228,24	0,00	172.228,24
04.122.0002.1746.0000	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA O GABINETE DO PREFEITO	0,00	52.648,94	0,00	52.648,94
04.122.0002.1751.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.	0,00	60.948,06	0,00	60.948,06
04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DO SETOR JURIDICO	0,00	0,00	300.995,27	300.995,27
04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	659.419,70	659.419,70
04.122.0002.2004.0000	IMPLATAÇÃO DE CONSORCIOS DE COOPERAÇÃO TECNICA	0,00	0,00	239.889,36	239.889,36
04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	0,00	0,00	153.775,22	153.775,22
04.122.0002.2008.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	0,00	0,00	293.198,08	293.198,08
04.122.0002.2792.0000	CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS	0,00	0,00	70.973,18	70.973,18
04.122.0002.2905.0000	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	70.973,18	70.973,18
04.122.0002.2906.0000	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	70.973,18	70.973,18
04.122.0002.2907.0000	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	47.315,46	47.315,46
04.122.0002.2908.0000	MANUTENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	0,00	0,00	378.523,61	378.523,61
04	122 0052 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	175.862,45	2.216.804,36	2.392.666,81
04.122.0052.1006.0000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE SECRETARIA DE ADMIN. E FINANÇAS	0,00	75.862,45	0,00	75.862,45
04.122.0052.1748.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEC. DE ADM. E FINANÇAS	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04.122.0052.2004.0000	IMPLATAÇÃO DE CONSORCIOS DE COOPERAÇÃO TECNICA	0,00	0,00	197.699,75	197.699,75
04.122.0052.2005.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	0,00	0,00	119.786,95	119.786,95
04.122.0052.2006.0000	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAS	0,00	0,00	211.184,62	211.184,62
04.122.0052.2007.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	0,00	700.505,27	700.505,27
04.122.0052.2009.0000	ENCARGOS COM PRECATORIOS	0,00	0,00	355.730,10	355.730,10
04.122.0052.2011.0000	MANUTENÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	560.924,49	560.924,49
04.122.0052.2792.0000	CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS	0,00	0,00	70.973,18	70.973,18
04	122 1203 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	0,00	0,00	410.000,00	410.000,00
04.122.1203.2019.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNTE	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
04.122.1203.2919.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLITICAS PARA MULHERES	0,00	0,00	310.000,00	310.000,00
04	846 Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	123.020,18	123.020,18
04	846 1400 CONTRIBUIÇÃO PASEP	0,00	0,00	123.020,18	123.020,18
04.846.1400.2010.0000	CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE APOIO AO SERVIDOR PUBLICO-PASEP	0,00	0,00	123.020,18	123.020,18

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 07

Page 2

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**  
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social	0,00	586.869,32	3.865.435,96	4.452.305,28
08	122 Administração Geral	0,00	0,00	146.047,03	146.047,03
08	122 0019 ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	146.047,03	146.047,03
08.122.0019.2025.0000	MANUTENÇÃO DA SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	146.047,03	146.047,03
08	241 Assistência ao Idoso	0,00	0,00	10.080,24	10.080,24
08	241 0120 AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	0,00	0,00	10.080,24	10.080,24
08.241.0120.2074.0000	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	0,00	0,00	10.080,24	10.080,24
08	242 Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	190.681,28	190.681,28
08	242 0121 ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	0,00	0,00	190.681,28	190.681,28
08.242.0121.2026.0000	PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	0,00	190.681,28	190.681,28
08	243 Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	525.698,67	525.698,67
08	243 0122 AMPARO ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	525.698,67	525.698,67
08.243.0122.2075.0000	BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL	0,00	0,00	393.609,69	393.609,69
08.243.0122.2076.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	132.088,98	132.088,98
08	244 Assistência Comunitária	0,00	586.869,32	2.992.928,74	3.579.798,06
08	244 0019 ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	203.456,44	461.246,80	664.703,24
08.244.0019.1018.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	61.510,09	0,00	61.510,09
08.244.0019.1750.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SEC. DE ASS. SOCIAL E SEG. ALIMENTAR	0,00	141.946,35	0,00	141.946,35
08.244.0019.2027.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHES DO PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	130.038,63	130.038,63
08.244.0019.2904.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	118.288,63	118.288,63
08.244.0019.2909.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	70.973,18	70.973,18
08.244.0019.2914.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE SEGURANÇA ALIMENTAR	0,00	0,00	70.973,18	70.973,18
08.244.0019.2915.0000	MANUTENÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	0,00	0,00	70.973,18	70.973,18
08	244 0121 ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	0,00	0,00	6.151,00	6.151,00
08.244.0121.2026.0000	PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	0,00	6.151,00	6.151,00

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 07

Page 3

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social	0,00	586.869,32	3.865.435,96	4.452.305,28
08	244 Assistência Comunitária	0,00	586.869,32	2.992.928,74	3.579.798,06
08	244 0125 ASSISTENCIA A COMUNIDADES	0,00	383.412,88	2.525.530,94	2.908.943,82
08.244.0125.1016.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHEIROS	0,00	82.013,45	0,00	82.013,45
08.244.0125.1017.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS UBANOS E	0,00	55.359,08	0,00	55.359,08
08.244.0125.1050.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	82.013,45	0,00	82.013,45
08.244.0125.1051.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS	0,00	102.516,81	0,00	102.516,81
08.244.0125.1052.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	61.510,09	0,00	61.510,09
08.244.0125.2028.0000	IMPLATAÇÃO DO PROGRAMA JUVENTUDE E CIDADANIA SOCIAL	0,00	0,00	29.572,16	29.572,16
08.244.0125.2077.0000	MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD-BF	0,00	0,00	82.013,45	82.013,45
08.244.0125.2078.0000	DOAÇÃO DE CESTA BASICAS A POPULAÇÃO CARENTE	0,00	0,00	182.867,38	182.867,38
08.244.0125.2079.0000	MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS IGD-SUAS	0,00	0,00	100.466,49	100.466,49
08.244.0125.2080.0000	CONTA DE LUZ PAGA - PESSOAS CARENTES	0,00	0,00	275.828,53	275.828,53
08.244.0125.2081.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO(PESSOAS CARENTES)- AÇÕES DE BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	0,00	206.117,09	206.117,09
08.244.0125.2082.0000	IMPLATAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGAMA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0,00	0,00	24.604,02	24.604,02
08.244.0125.2083.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	0,00	0,00	295.087,28	295.087,28
08.244.0125.2084.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	0,00	39.429,54	39.429,54
08.244.0125.2085.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE REFERENCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS	0,00	0,00	193.698,50	193.698,50
08.244.0125.2086.0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINILHOS-SCFV	0,00	0,00	233.738,36	233.738,36
08.244.0125.2087.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUA	0,00	0,00	64.527,31	64.527,31
08.244.0125.2088.0000	MANUTENÇÃO DO PISO BASICO VARIABEL II	0,00	0,00	65.610,77	65.610,77
08.244.0125.2089.0000	MANUTENÇÃO DO PISO BASICO FIXO-PBF/CRAS	0,00	0,00	237.839,01	237.839,01
08.244.0125.2718.0000	MANUTENÇÃO DO PROGAMA DE HABITAÇÃO POPULAR	0,00	0,00	125.070,52	125.070,52
08.244.0125.2922.0000	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANETE PARA PROG. INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF	0,00	0,00	61.510,09	61.510,09
08.244.0125.2923.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - FMAS	0,00	0,00	61.510,09	61.510,09
08.244.0125.2924.0000	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PROG. INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS	0,00	0,00	61.510,09	61.510,09
08.244.0125.2925.0000	CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS	0,00	0,00	61.510,09	61.510,09
08.244.0125.2926.0000	CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA	0,00	0,00	61.510,08	61.510,08
08.244.0125.2927.0000	MATUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	0,00	61.510,09	61.510,09
09	Previdência Social	0,00	688.912,99	0,00	688.912,99
09	122 Administração Geral	0,00	102.516,81	0,00	102.516,81
09	122 0021 PREVIDENCIA	0,00	102.516,81	0,00	102.516,81
09.122.0021.1022.0000	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA JUNTO AO INSS	0,00	102.516,81	0,00	102.516,81
09	244 Assistência Comunitária	0,00	258.342,38	0,00	258.342,38
09	244 0021 PREVIDENCIA	0,00	258.342,38	0,00	258.342,38
09.244.0021.1012.0000	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA JUNTO AO INSS	0,00	258.342,38	0,00	258.342,38
09	846 Outros Encargos Especiais	0,00	328.053,80	0,00	328.053,80

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 07

Page 4

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
09	Previdência Social	0,00	688.912,99	0,00	688.912,99
09	846 Outros Encargos Especiais	0,00	328.053,80	0,00	328.053,80
09	846 0021 PREVIDENCIA	0,00	328.053,80	0,00	328.053,80
09.846.0021.1013.0000	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA JUNTO AO INSS	0,00	328.053,80	0,00	328.053,80
10	Saúde	0,00	2.886.342,40	6.084.788,16	8.971.130,56
10	122 Administração Geral	0,00	1.578.191,16	0,00	1.578.191,16
10	122 1315 INVESTIMENTOS EM SAÚDE	0,00	1.578.191,16	0,00	1.578.191,16
10.122.1315.1014.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	0,00	292.788,03	0,00	292.788,03
10.122.1315.1722.0000	REFOMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS E POSTO DE SAÚDE	0,00	1.285.403,13	0,00	1.285.403,13
10	301 Atenção Básica	0,00	703.302,03	2.958.558,05	3.661.860,08
10	301 0119 ATENÇÃO BASICA	0,00	0,00	2.958.558,05	2.958.558,05
10.301.0119.2062.0000	MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO	0,00	0,00	273.490,18	273.490,18
10.301.0119.2063.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTOS DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-FAN	0,00	0,00	211.184,62	211.184,62
10.301.0119.2064.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL-SB	0,00	0,00	86.517,33	86.517,33
10.301.0119.2065.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA -SF	0,00	0,00	425.379,64	425.379,64
10.301.0119.2066.0000	MANUTENÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	0,00	0,00	147.747,25	147.747,25
10.301.0119.2068.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO-ACS	0,00	0,00	420.010,37	420.010,37
10.301.0119.2069.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	1.183.044,03	1.183.044,03
10.301.0119.2790.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA -SE	0,00	0,00	47.157,73	47.157,73
10.301.0119.2900.0000	BENEFICIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO	0,00	0,00	164.026,90	164.026,90
10	301 1315 INVESTIMENTOS EM SAÚDE	0,00	703.302,03	0,00	703.302,03
10.301.1315.1046.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	61.510,09	0,00	61.510,09
10.301.1315.1047.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	143.523,54	0,00	143.523,54
10.301.1315.1048.0000	IMPLATAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	102.516,81	0,00	102.516,81
10.301.1315.1049.0000	COLNSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	0,00	395.751,59	0,00	395.751,59
10	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	399.815,58	2.782.361,65	3.182.177,23
10	302 0017 SAÚDE	0,00	399.815,58	1.923.851,90	2.323.667,48
10.302.0017.1739.0000	AQUISIÇÃO DE KIT'S SANITÁRIOS	0,00	246.040,35	0,00	246.040,35
10.302.0017.1749.0000	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	0,00	153.775,23	0,00	153.775,23
10.302.0017.2024.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE	0,00	0,00	1.196.033,96	1.196.033,96
10.302.0017.2792.0000	CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS	0,00	0,00	141.946,36	141.946,36
10.302.0017.2798.0000	MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS,UPA,POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS	0,00	0,00	514.898,40	514.898,40
10.302.0017.2911.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	70.973,18	70.973,18
10	302 0230 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0,00	0,00	858.509,75	858.509,75
10.302.0230.2070.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	0,00	0,00	858.509,75	858.509,75
10	304 Vigilância Sanitária	0,00	0,00	229.049,63	229.049,63
10	304 1998 VIGILÂNCIA DE SAÚDE	0,00	0,00	229.049,63	229.049,63
10.304.1998.2071.0000	AÇÕES ESTRUTURAS DE VIGILANCIA SANITARIA	0,00	0,00	27.244,79	27.244,79
10.304.1998.2072.0000	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAUDE-PFVPS	0,00	0,00	201.804,84	201.804,84
10	305 Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	114.818,83	114.818,83



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 07

Page 5

## PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l	
10	Saúde	0,00	2.886.342,40	6.084.788,16	8.971.130,56	
10	305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	114.818,83	114.818,83
10	305	1998 VIGILÂNCIA DE SAÚDE	0,00	0,00	114.818,83	114.818,83
10.305.1998.2073.0000	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	114.818,83	114.818,83	
10	511	Saneamento Básico Rural	0,00	205.033,63	0,00	205.033,63
10	511	1315 INVESTIMENTOS EM SAÚDE	0,00	205.033,63	0,00	205.033,63
10.511.1315.1015.0000	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO D'AGUA	0,00	205.033,63	0,00	205.033,63	
12	Educação	0,00	10.435.085,11	26.862.776,95	37.297.862,06	
12	361	Ensino Fundamental	0,00	9.569.961,73	23.662.201,99	33.232.163,72

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 07

Page 6

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação	0,00	10.435.085,11	26.862.776,95	37.297.862,06
12	361 Ensino Fundamental	0,00	9.569.961,73	23.662.201,99	33.232.163,72
12	361 0022 INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO	0,00	9.467.444,92	20.061.667,56	29.529.112,48
12.361.0022.1007.0000	PROGAMA CAMINHO DA ESCOLA VEICULOS ESCOLARES	0,00	307.550,44	0,00	307.550,44
12.361.0022.1008.0000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS GINASIOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	0,00	533.087,43	0,00	533.087,43
12.361.0022.1009.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS	0,00	112.638,84	0,00	112.638,84
12.361.0022.1011.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	123.020,18	0,00	123.020,18
12.361.0022.1043.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES ESCOLARES	0,00	102.516,81	0,00	102.516,81
12.361.0022.1044.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA FUNDEB 30%	0,00	102.516,81	0,00	102.516,81
12.361.0022.1045.0000	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	0,00	959.620,34	0,00	959.620,34
12.361.0022.1450.0000	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	307.550,44	0,00	307.550,44
12.361.0022.1724.0000	CONSTRUÇÃO DE POÇOS EM UNIDADES ESCOLARES	0,00	82.013,45	0,00	82.013,45
12.361.0022.1725.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNID. ESCOLARES	0,00	3.460.238,61	0,00	3.460.238,61
12.361.0022.1740.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	0,00	369.060,53	0,00	369.060,53
12.361.0022.1753.0000	CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) UNIDADE ESCOLAR C/01(UMA) SALA	0,00	83.792,50	0,00	83.792,50
12.361.0022.1754.0000	REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES	0,00	324.004,86	0,00	324.004,86
12.361.0022.1755.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVA	0,00	117.975,00	0,00	117.975,00
12.361.0022.1756.0000	AQUISIÇÃO DE 05(CINCO) ÔNIBUS ESCOLARES	0,00	98.312,50	0,00	98.312,50
12.361.0022.1757.0000	IMPLANTAÇÃO DE 02(DOIS) LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	0,00	7.865,00	0,00	7.865,00
12.361.0022.1758.0000	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE INTEGRAÇÃO CLIMATIZADO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS	0,00	183.678,00	0,00	183.678,00
12.361.0022.1759.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO	0,00	91.839,00	0,00	91.839,00
12.361.0022.1760.0000	AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 0KM	0,00	24.490,40	0,00	24.490,40
12.361.0022.1761.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBÍLIAS E CARTEIRAS ESCOLARES.	0,00	53.845,00	0,00	53.845,00
12.361.0022.1762.0000	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DE ENERGIA NAS ESCOLAS	0,00	906.220,88	0,00	906.220,88
12.361.0022.2054.0000	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO-FUNDEB 70%-ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	17.625.116,54	17.625.116,54
12.361.0022.2055.0000	MANUTENÇÃO DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS-FUNDEB 70%	0,00	0,00	1.075.443,16	1.075.443,16
12.361.0022.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30%-ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	1.084.312,46	1.084.312,46
12.361.0022.2057.0000	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES	0,00	0,00	276.795,40	276.795,40
12.361.0022.2928.0000	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO-FORMAÇÃO CONTINUADA	0,00	244.904,00	0,00	244.904,00
12.361.0022.2930.0000	AQUISIÇÃO DE PROJETO PEDAGOGICO LINGUÍSTICO	0,00	9.183,90	0,00	9.183,90
12.361.0022.2931.0000	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS	0,00	137.758,50	0,00	137.758,50
12.361.0022.2932.0000	IMPALTAÇÃO DE PROJETOS MUSICAIS	0,00	206.637,75	0,00	206.637,75
12.361.0022.2933.0000	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS(AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES)	0,00	183.678,00	0,00	183.678,00
12.361.0022.2934.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES(AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/EXPEDIENTE/LIMPEZA/COPA E COZINHA	0,00	19.662,50	0,00	19.662,50
12.361.0022.2935.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES( AQUISIÇÃO ELETRODOMÉSTIVOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA)	0,00	38.266,25	0,00	38.266,25
12.361.0022.2936.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES(AQUISIÇÃO DE LIVROS)	0,00	275.517,00	0,00	275.517,00

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 07

Page 7

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l		
12	Educação	0,00	10.435.085,11	26.862.776,95	37.297.862,06		
12	361	Ensino Fundamental	0,00	9.569.961,73	23.662.201,99	33.232.163,72	
12	361	0200	EXPANSÃO, VALORIZAÇÃO E MELHORIA DO ENSINO	0,00	102.516,81	3.472.280,64	
12.361.0200.1723.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SEC. DE EDUCAÇÃO	0,00	102.516,81	0,00	102.516,81		
12.361.0200.2014.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE	0,00	0,00	197.147,73	197.147,73		
12.361.0200.2015.0000	MANUTENÇÃO DO PROGAMA MAIS EDUCAÇÃO	0,00	0,00	379.312,25	379.312,25		
12.361.0200.2016.0000	MANUTENÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAIS	0,00	0,00	123.020,18	123.020,18		
12.361.0200.2017.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	1.021.422,37	1.021.422,37		
12.361.0200.2018.0000	MANUTENÇÃO DO PDDE	0,00	0,00	180.429,66	180.429,66		
12.361.0200.2019.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNTE	0,00	0,00	438.771,96	438.771,96		
12.361.0200.2020.0000	MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRA POLIESPORTIVAS	0,00	0,00	215.285,30	215.285,30		
12.361.0200.2021.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE	0,00	0,00	578.585,70	578.585,70		
12.361.0200.2791.0000	MANUTENÇÃO DO PROG. BRASIL ALFABETIZADO	0,00	0,00	153.775,23	153.775,23		
12.361.0200.2792.0000	CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS	0,00	0,00	82.013,45	82.013,45		
12	361	0401	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	87.247,05	87.247,05
12.361.0401.2037.0000	MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	87.247,05	87.247,05		
12	361	1401	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	143.523,55	143.523,55
12.361.1401.2901.0000	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES	0,00	0,00	143.523,55	143.523,55		
12	365	Educação Infantil	0,00	865.123,38	3.200.574,96	4.065.698,34	
12	365	0401	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	865.123,38	3.200.574,96	4.065.698,34
12.365.0401.2058.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30%-ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	1.380.034,04	1.380.034,04		
12.365.0401.2059.0000	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO 70%-ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	985.738,60	985.738,60		
12.365.0401.2060.0000	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO 70%-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	394.295,44	394.295,44		
12.365.0401.2061.0000	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30%-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	227.587,33	227.587,33		
12.365.0401.2903.0000	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES	0,00	788.590,88	0,00	788.590,88		
12.365.0401.2910.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	70.973,18	70.973,18		
12.365.0401.2912.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	70.973,18	70.973,18		
12.365.0401.2913.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ACOMPANHAMENTO AO FUNDEB	0,00	0,00	70.973,19	70.973,19		
12.365.0401.2929.0000	FORMAÇÃO DOS PROFICIONAIS DE APOIO A EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	76.532,50	0,00	76.532,50		
13	Cultura	0,00	0,00	732.443,25	732.443,25		
13	392	Difusão Cultural	0,00	0,00	732.443,25	732.443,25	
13	392	0008	CULTURA	0,00	0,00	732.443,25	732.443,25
13.392.0008.2035.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FOLCLÓRICAS	0,00	0,00	116.396,03	116.396,03		
13.392.0008.2036.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	295.721,59	295.721,59		
13.392.0008.2038.0000	MANUTENÇÃO DAS FESTAS JUNINAS	0,00	0,00	87.297,01	87.297,01		
13.392.0008.2039.0000	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS	0,00	0,00	69.001,72	69.001,72		
13.392.0008.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES RELIGIOSAS	0,00	0,00	164.026,90	164.026,90		
15	Urbanismo	0,00	2.910.215,76	1.995.962,01	4.906.177,77		

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 07

Page 8

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
15	Urbanismo	0,00	2.910.215,76	1.995.962,01	4.906.177,77
15	122 Administração Geral	0,00	287.047,07	1.136.003,59	1.423.050,66
15	122 0005 SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	287.047,07	1.136.003,59	1.423.050,66
15.122.0005.1030.0000	EXPANÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	0,00	102.516,81	0,00	102.516,81
15.122.0005.1031.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS	0,00	102.516,81	0,00	102.516,81
15.122.0005.1032.0000	CONSTRUÇÃO DE MERCADOS FERIAS E MATADOUROS	0,00	82.013,45	0,00	82.013,45
15.122.0005.2044.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICOS	0,00	0,00	207.951,42	207.951,42
15.122.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	0,00	0,00	465.426,43	465.426,43
15.122.0005.2047.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	207.951,42	207.951,42
15.122.0005.2048.0000	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	0,00	0,00	254.674,32	254.674,32
15	451 Infra-Estrutura Urbana	0,00	482.617,62	0,00	482.617,62
15	451 0005 SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	482.617,62	0,00	482.617,62
15.451.0005.1734.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	0,00	110.402,72	0,00	110.402,72
15.451.0005.1735.0000	PAVIMENTAÇÃO PARALELÍPEDO	0,00	48.892,63	0,00	48.892,63
15.451.0005.1736.0000	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E CISTERNAS	0,00	151.409,46	0,00	151.409,46
15.451.0005.1738.0000	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	0,00	171.912,81	0,00	171.912,81
15	452 Serviços Urbanos	0,00	1.709.980,45	859.958,42	2.569.938,87
15	452 0003 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS DE ACESSO	0,00	0,00	175.461,47	175.461,47
15.452.0003.2047.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	175.461,47	175.461,47
15	452 0004 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	0,00	0,00	188.630,94	188.630,94
15.452.0004.2048.0000	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	0,00	0,00	188.630,94	188.630,94
15	452 0005 SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	1.709.980,45	495.866,01	2.205.846,46
15.452.0005.1033.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	0,00	192.731,60	0,00	192.731,60
15.452.0005.1034.0000	CONSTRUÇÃO DE MELHORIA DE LOGRADOURO PÚBLICOS	0,00	205.033,63	0,00	205.033,63
15.452.0005.1035.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	0,00	123.020,18	0,00	123.020,18
15.452.0005.1036.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	0,00	205.033,63	0,00	205.033,63
15.452.0005.1037.0000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES	0,00	205.033,63	0,00	205.033,63
15.452.0005.1038.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	0,00	102.516,81	0,00	102.516,81
15.452.0005.1039.0000	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RESÍDUO SÓLIDO	0,00	410.067,26	0,00	410.067,26
15.452.0005.1041.0000	IMPL. DE SISTEMAS DE COLETA E TRAT. DE LIXO E ESGOTO	0,00	102.516,81	0,00	102.516,81
15.452.0005.1733.0000	CONSTRUÇÃO PASSAGEM MOLHADAS	0,00	164.026,90	0,00	164.026,90
15.452.0005.2049.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	160.793,69	160.793,69
15.452.0005.2050.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS	0,00	0,00	60.327,20	60.327,20
15.452.0005.2051.0000	MANUTENÇÃO CIP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	274.745,12	274.745,12
15	752 Energia Elétrica	0,00	430.570,62	0,00	430.570,62
15	752 0005 SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	246.040,35	0,00	246.040,35
15.752.0005.1731.0000	CONSTRUÇÃO E AMPL. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA URBANA	0,00	246.040,35	0,00	246.040,35
15	752 1999 SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RURAL	0,00	184.530,27	0,00	184.530,27
15.752.1999.1732.0000	CONSTRUÇÃO E AMPL. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL	0,00	184.530,27	0,00	184.530,27
16	Habitação	0,00	348.557,17	0,00	348.557,17
16	482 Habitação Urbana	0,00	348.557,17	0,00	348.557,17

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 07

Page 9

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
16	Habitação	0,00	348.557,17	0,00	348.557,17
16	482 Habitação Urbana	0,00	348.557,17	0,00	348.557,17
16	482 0005 SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	348.557,17	0,00	348.557,17
16.482.0005.1737.0000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	348.557,17	0,00	348.557,17
17	Saneamento	0,00	376.946,43	414.167,96	791.114,39
17	511 Saneamento Básico Rural	0,00	48.892,63	0,00	48.892,63
17	511 1999 SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RURAL	0,00	48.892,63	0,00	48.892,63
17.511.1999.1752.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABAST. DE ÁGUA ZONA RURAL	0,00	48.892,63	0,00	48.892,63
17	512 Saneamento Básico Urbano	0,00	225.536,99	0,00	225.536,99
17	512 0005 SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	225.536,99	0,00	225.536,99
17.512.0005.1730.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABAST. DE ÁGUA ZONA URBANA	0,00	225.536,99	0,00	225.536,99
17	541 Preservação e Conservação Ambiental	0,00	102.516,81	414.167,96	516.684,77
17	541 0007 MEIO AMBIENTE	0,00	102.516,81	414.167,96	516.684,77
17.541.0007.1040.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	102.516,81	0,00	102.516,81
17.541.0007.2052.0000	MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	414.167,96	414.167,96
18	Gestão Ambiental	0,00	82.013,45	0,00	82.013,45
18	541 Preservação e Conservação Ambiental	0,00	82.013,45	0,00	82.013,45
18	541 0007 MEIO AMBIENTE	0,00	82.013,45	0,00	82.013,45
18.541.0007.1042.0000	CANALIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CORREGOS RIOS E RIACHOS	0,00	82.013,45	0,00	82.013,45
20	Agricultura	0,00	717.617,65	885.745,39	1.603.363,04
20	122 Administração Geral	0,00	717.617,65	885.745,39	1.603.363,04
20	122 0009 AGRICULTURA	0,00	717.617,65	885.745,39	1.603.363,04
20.122.0009.1025.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	102.516,81	0,00	102.516,81
20.122.0009.1026.0000	AQUISIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS	0,00	102.516,81	0,00	102.516,81
20.122.0009.1027.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CASA DO AGRICULTOR	0,00	102.516,81	0,00	102.516,81
20.122.0009.1028.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SEC. DA AGRICULTURA	0,00	102.516,81	0,00	102.516,81
20.122.0009.1726.0000	APOIO A CAPRINOCULTURA	0,00	123.020,16	0,00	123.020,16
20.122.0009.1727.0000	APOIO A PISCICULTURA	0,00	123.020,17	0,00	123.020,17
20.122.0009.1728.0000	PRODUÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS	0,00	61.510,08	0,00	61.510,08
20.122.0009.2041.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	368.889,16	368.889,16
20.122.0009.2042.0000	MANUT. E FUNC DA CASA DO AGRICULTOR	0,00	0,00	158.671,39	158.671,39
20.122.0009.2043.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO/TÉCNICO/DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR/PEQUENO AGRICULTOR	0,00	0,00	358.184,84	358.184,84
27	Desporto e Lazer	0,00	102.516,81	716.671,38	819.188,19



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 07

Page 10

## PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
27	Desporto e Lazer	0,00	102.516,81	716.671,38	819.188,19
27	122 Administração Geral	0,00	102.516,81	716.671,38	819.188,19
27	122 0018 ESPORTE	0,00	102.516,81	716.671,38	819.188,19
27.122.0018.1020.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTADIO E CAMPOS DE FUTEBOL	0,00	102.516,81	0,00	102.516,81
27.122.0018.2029.0000	MANUTENÇÃO DE ESTADIO E CAMPOS DE FUTEBOL	0,00	0,00	232.792,03	232.792,03
27.122.0018.2032.0000	MANUTENÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE E GINASIOS ESPORTIVOS	0,00	0,00	192.731,60	192.731,60
27.122.0018.2033.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	0,00	0,00	145.573,87	145.573,87
27.122.0018.2034.0000	MANUTENÇÃO DE AREAS DE LAZER NA ZONA URBANA E RURAL	0,00	0,00	145.573,88	145.573,88
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.846.143,40	1.846.143,40
99	999 Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.846.143,40	1.846.143,40
99	999 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	1.846.143,40	1.846.143,40
99.999.9999.2090.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	1.846.143,40	1.846.143,40
TOTAL		0,00	19.862.590,34	49.341.189,86	69.203.780,20

**DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
<b>01</b>	<b>Legislativa</b>	<b>1.044.000,00</b>			<b>1.044.000,00</b>
01 031	Ação Legislativa	1.044.000,00			1.044.000,00
01 031 0001	AÇÃO LEGISLATIVA	1.044.000,00			1.044.000,00
<b>04</b>	<b>Administração</b>	<b>5.620.568,65</b>			<b>5.620.568,65</b>
04 122	Administração Geral	5.497.548,47			5.497.548,47
04 122 0002	GABINETE DO PREFEITO	2.694.881,66			2.694.881,66
04 122 0052	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.392.666,81			2.392.666,81
04 122 1203	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	410.000,00			410.000,00
04 846	Outros Encargos Especiais	123.020,18			123.020,18
04 846 1400	CONTRIBUIÇÃO PASEP	123.020,18			123.020,18
<b>08</b>	<b>Assistência Social</b>	<b>1.283.195,07</b>	<b>3.169.110,21</b>		<b>4.452.305,28</b>
08 122	Administração Geral	146.047,03			146.047,03
08 122 0019	ASSISTENCIA SOCIAL	146.047,03			146.047,03
08 241	Assistência ao Idoso		10.080,24		10.080,24
08 241 0120	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO		10.080,24		10.080,24
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	190.681,28			190.681,28
08 242 0121	ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	190.681,28			190.681,28
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	132.088,98	393.609,69		525.698,67
08 243 0122	AMPARO ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	132.088,98	393.609,69		525.698,67
08 244	Assistência Comunitária	814.377,78	2.765.420,28		3.579.798,06
08 244 0019	ASSISTENCIA SOCIAL	664.703,24			664.703,24
08 244 0121	ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	6.151,00			6.151,00
08 244 0125	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	143.523,54	2.765.420,28		2.908.943,82
<b>09</b>	<b>Previdência Social</b>	<b>688.912,99</b>			<b>688.912,99</b>
09 122	Administração Geral	102.516,81			102.516,81
09 122 0021	PREVIDENCIA	102.516,81			102.516,81
09 244	Assistência Comunitária	258.342,38			258.342,38
09 244 0021	PREVIDENCIA	258.342,38			258.342,38
09 846	Outros Encargos Especiais	328.053,80			328.053,80
09 846 0021	PREVIDENCIA	328.053,80			328.053,80
<b>10</b>	<b>Saúde</b>	<b>3.392.259,56</b>	<b>5.578.871,00</b>		<b>8.971.130,56</b>
10 122	Administração Geral	1.285.403,13	292.788,03		1.578.191,16
10 122 1315	INVESTIMENTOS EM SAÚDE	1.285.403,13	292.788,03		1.578.191,16
10 301	Atenção Básica	164.026,90	3.497.833,18		3.661.860,08
10 301 0119	ATENÇÃO BASICA	164.026,90	2.794.531,15		2.958.558,05
10 301 1315	INVESTIMENTOS EM SAÚDE		703.302,03		703.302,03
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.737.795,90	1.444.381,33		3.182.177,23
10 302 0017	SAÚDE	1.737.795,90	585.871,58		2.323.667,48
10 302 0230	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		858.509,75		858.509,75
10 304	Vigilância Sanitária		229.049,63		229.049,63
10 304 1998	VIGILÂNCIA DE SAÚDE		229.049,63		229.049,63
10 305	Vigilância Epidemiológica		114.818,83		114.818,83
10 305 1998	VIGILÂNCIA DE SAÚDE		114.818,83		114.818,83

**DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
10 511	Saneamento Básico Rural	205.033,63			205.033,63
10 511 1315	INVESTIMENTOS EM SAÚDE	205.033,63			205.033,63
<b>12</b>	<b>Educação</b>	<b>7.216.364,53</b>	<b>30.081.497,53</b>		<b>37.297.862,06</b>
12 361	Ensino Fundamental	7.003.444,98	26.228.718,74		33.232.163,72
12 361 0022	INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO	4.926.099,39	24.603.013,09		29.529.112,48
12 361 0200	EXPANSÃO, VALORIZAÇÃO E MELHORIA DO ENSINO	2.077.345,59	1.394.935,05		3.472.280,64
12 361 0401	EDUCAÇÃO INFANTIL		87.247,05		87.247,05
12 361 1401	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		143.523,55		143.523,55
12 365	Educação Infantil	212.919,55	3.852.778,79		4.065.698,34
12 365 0401	EDUCAÇÃO INFANTIL	212.919,55	3.852.778,79		4.065.698,34
<b>13</b>	<b>Cultura</b>	<b>732.443,25</b>			<b>732.443,25</b>
13 392	Difusão Cultural	732.443,25			732.443,25
13 392 0008	CULTURA	732.443,25			732.443,25
<b>15</b>	<b>Urbanismo</b>	<b>4.906.177,77</b>			<b>4.906.177,77</b>
15 122	Administração Geral	1.423.050,66			1.423.050,66
15 122 0005	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.423.050,66			1.423.050,66
15 451	Infra-Estrutura Urbana	482.617,62			482.617,62
15 451 0005	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	482.617,62			482.617,62
15 452	Serviços Urbanos	2.569.938,87			2.569.938,87
15 452 0003	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS DE ACESSO	175.461,47			175.461,47
15 452 0004	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	188.630,94			188.630,94
15 452 0005	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.205.846,46			2.205.846,46
15 752	Energia Elétrica	430.570,62			430.570,62
15 752 0005	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	246.040,35			246.040,35
15 752 1999	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RURAL	184.530,27			184.530,27
<b>16</b>	<b>Habitação</b>	<b>348.557,17</b>			<b>348.557,17</b>
16 482	Habitação Urbana	348.557,17			348.557,17
16 482 0005	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	348.557,17			348.557,17
<b>17</b>	<b>Saneamento</b>	<b>791.114,39</b>			<b>791.114,39</b>
17 511	Saneamento Básico Rural	48.892,63			48.892,63
17 511 1999	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RURAL	48.892,63			48.892,63
17 512	Saneamento Básico Urbano	225.536,99			225.536,99
17 512 0005	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	225.536,99			225.536,99
17 541	Preservação e Conservação Ambiental	516.684,77			516.684,77
17 541 0007	MEIO AMBIENTE	516.684,77			516.684,77
<b>18</b>	<b>Gestão Ambiental</b>	<b>82.013,45</b>			<b>82.013,45</b>
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	82.013,45			82.013,45
18 541 0007	MEIO AMBIENTE	82.013,45			82.013,45
<b>20</b>	<b>Agricultura</b>	<b>1.603.363,04</b>			<b>1.603.363,04</b>
20 122	Administração Geral	1.603.363,04			1.603.363,04
20 122 0009	AGRICULTURA	1.603.363,04			1.603.363,04

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 08

Page 3

**DESPA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
27	Desporto e Lazer	819.188,19			819.188,19
27 122	Administração Geral	819.188,19			819.188,19
27 122 0018	ESPORTE	819.188,19			819.188,19
99	Reserva de Contingência	1.846.143,40			1.846.143,40
99 999	Reserva de Contingência	1.846.143,40			1.846.143,40
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.846.143,40			1.846.143,40
TOTAL		30.374.301,46	38.829.478,74	0,00	69.203.780,20

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 09

Page 1

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Orgão:	01 11	CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA	Valor
Função	01	Legislativa	1.044.000,00
Orgão:	02 10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA	Valor
Função	04	Administração	5.620.568,65
Função	08	Assistência Social	1.283.195,07
Função	09	Previdência Social	688.912,99
Função	10	Saúde	3.392.259,56
Função	12	Educação	8.611.299,58
Função	13	Cultura	732.443,25
Função	15	Urbanismo	4.906.177,77
Função	16	Habituação	348.557,17
Função	17	Saneamento	791.114,39
Função	18	Gestão Ambiental	82.013,45
Função	20	Agricultura	1.603.363,04
Função	27	Desporto e Lazer	819.188,19
Função	99	Reserva de Contingência	1.846.143,40
Orgão:	02 12	AFONSO CUNHA - FUNDEB	Valor
Função	12	Educação	28.686.562,48
Orgão:	02 13	AFONSO CUNHA - FMS	Valor
Função	10	Saúde	5.578.871,00
Orgão:	02 14	AFONSO CUNHA - FMAS	Valor
Função	08	Assistência Social	3.169.110,21
TOTAL GERAL			69.203.780,20

**RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO**

01 11	CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA	1.044.000,00
02 10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA	30.725.236,51
02 12	AFONSO CUNHA - FUNDEB	28.686.562,48
02 13	AFONSO CUNHA - FMS	5.578.871,00
02 14	AFONSO CUNHA - FMAS	3.169.110,21
TOTAL		69.203.780,20

**RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO**



## PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 09

Page 2

### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01	Legislativa	1.044.000,00
04	Administração	5.620.568,65
08	Assistência Social	4.452.305,28
09	Previdência Social	688.912,99
10	Saúde	8.971.130,56
12	Educação	37.297.862,06
13	Cultura	732.443,25
15	Urbanismo	4.906.177,77
16	Habitação	348.557,17
17	Saneamento	791.114,39
18	Gestão Ambiental	82.013,45
20	Agricultura	1.603.363,04
27	Desporto e Lazer	819.188,19
99	Reserva de Contingência	1.846.143,40
<b>TOTAL</b>		<b>69.203.780,20</b>



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 11

Page 1

## SEGURIDADE SOCIAL

Codigo	Especificacao	Categoria	Função
<b>08</b>	<b>Assistência Social</b>		<b>4.452.305,28</b>
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	208.667,99	
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	560.019,53	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.639,30	
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	16.402,68	
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	119.629,23	
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	112.374,22	
3.3.90.30.00	Material De Consumo	532.950,28	
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	313.694,60	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	393.712,58	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	598.417,05	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	589.327,70	
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	125.070,53	
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	301.399,43	
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	470.000,16	
<b>09</b>	<b>Previdência Social</b>		<b>688.912,99</b>
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	102.516,81	
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	586.396,18	
<b>10</b>	<b>Saúde</b>		<b>8.971.130,56</b>
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	443.154,80	
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.749.436,59	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	178.718,69	
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	169.204,17	
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.910.524,25	
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	184.014,86	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	502.726,69	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	735.065,74	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	164.026,90	
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	150.432,28	
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	2.039.963,58	
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	743.862,01	
<b>TOTAL</b>			<b>14.112.348,83</b>



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

### DECRETO Nº 016/2023

**DISPÕE SOBRE A REPUBLICAÇÃO DA LDO E LOA - 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;**

**CONSIDERANDO** o erro material pertinete nas numerações das leis: LEI DE Nº 342 DE 29 DEZEMBRO DE 2023 (LDO/2024 - Lei Diretrizes Gerais Orçamentárias) e da LEI Nº 341 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 (LOA/2024 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO), publicadas na Ed. nº 344 do Diário Oficial do Município, em 29 de dezembro de 2023.

### DECRETA:

Art. 1º- Fica determinada a republicação da LDO/2024 - Lei Diretrizes Gerais Orçamentária, e da LOA/2024 - Estima A Receita e Fixa a Despesa Do Município, publicadas na Ed. nº 344 do Diário Oficial do Município, em 29 de dezembro de 2023.

Art.2º - Na LDO/2024 - Lei Diretrizes Gerais Orçamentária:

- l) onde se lê - LEI DE Nº 342, DE 29 DEZEMBRO DE 2023, Leia-se LEI DE Nº 360, DE 29 DEZEMBRO DE 2023.

Art.3º - Na LOA/2024 - Estima A Receita E Fixa A Despesa Do Município:

- l) onde se lê - LEI Nº 341, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, Leia-se LEI DE Nº 361, DE 29 DEZEMBRO DE 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê - se ciência;

Publique- se;

E cumpra- se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Arquimedes Américo Bacelar**  
**Prefeito Municipal**

**LEI DE Nº 360, DE 29 DEZEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2024 e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO,** no interesse superior e



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estabelecidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual

2022-2025, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

### SEÇÃO I

#### DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

**Parágrafo único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** – A Proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II — Riscos Fiscais e deverá obedecer aos



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

**Parágrafo único** — A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional — STN.

**Art. 4º** — As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

**Art. 5º** — A proposta orçamentária para o exercício de 2024 compreenderá

I - Mensagem;

II - Anexo I — Metas Fiscais;

III - Anexo II — Riscos Fiscais;

**Art. 6º** — A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de

arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** — O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** — O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico e até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos 'a conta dos fundos, inclusive relativos 'a complementação da União, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

**Art. 9º** — O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

**Art. 10** — É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

**Parágrafo único** — Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

**Art. 11** — Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

**Parágrafo Único** — O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 12** – são receitas do Município:

- I – os Tributos de sua competência;
- II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III – o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

- V – as rendas de seus próprios serviços;
- VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII – a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

**Art. 13** – Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I.os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II.as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;
- III.o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV.os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V.as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- VI.a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023, tendo como base o índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII.a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

VIII.a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

IX.a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e

X.outras.

**Art. 14** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária:

I.a autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de até 100% (cem por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II.conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2023, nos limites definidos em lei;

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III – Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 3% (três por cento) do total da

receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

IV – Autorizará a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro somente com autorização legislativa;

V – Fica o Legislativo Municipal, autorizado a transpor, remanejar ou transferir seus recursos, de uma categoria de programação para outra, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

**Art. 15** – A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

**Art. 16** – Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer a classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 17** – O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 18** – Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I – revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II – revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III – revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 19** – Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;

IV - os compromissos de natureza social;

V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI – as decorrentes de concessão de vantagens e aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §3º da vigente Carta Magna;

IX – a contrapartida previdenciária do Município;

X – as relativas ao cumprimento de convênios;

XI – os investimentos e inversões financeiras; e

XII – outras.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Art. 20** – Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I – os reflexos da Política Económica do Governo Federal;

II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII – outros.

**Art. 21** – As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 22** – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório

da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do Art 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único:** A proposta orçamentária para a Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA, será fixada no valor de 7% até 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC-58 de 23 de setembro de 2009.

**Art. 23** – Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, respeitando-se os limites legais.

**Art. 24** – De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

**Art. 25** – As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 26** – Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 27** – A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 28** – O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

**Art. 29** – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de

assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

**Art. 30** – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

**Art. 31** – A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

**Art. 32** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Art. 34** - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2023, será encaminhado à câmara municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 35** - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar não processados que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

**Art. 37** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 38** - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de

Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 39** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, 29 dias do mês de dezembro de 2023.

**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR**  
Prefeito Municipal



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LEI Nº 361, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

**A CÂMARA DE AFONSO CUNHA, ESTADO DE MARANHÃO** aprova e eu sanciono a seguinte projeto de lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Este projeto de lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 69.203.780,20 (Sessenta e nove milhões, duzentos e três mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

**§ 1º**- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º**- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 69.203.780,20 (Sessenta e nove milhões, duzentos e três mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos).

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

**Art. 4º**- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

#### **1 - RECEITAS CORRENTES .. 69.144.348,91**

1.1 - Receita Tributária .....	1.101.726,10
1.2 - Receita de Contribuições	76.887,61
1.3 - Receita Patrimonial .....	885.940,19
1.4 - Receita Agropecuária .....	0,00
1.5 - Receita Industrial .....	0,00
1.6 - Receita de Serviços .....	782.330,65
1.7 - Transferências Correntes	68.718.678,84



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

1.8 - Outras Receitas Correntes  
228.925,16

1.9 - Outras Receitas (Intra) . 480.760,99

**RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB**  
..... (-3.130.900,63)

**2 - RECEITAS DE CAPITAL ..... 59.431,29**

2.1 - Operações de Crédito.....0,00

2.2 - Alienações de Bens .....0,00

2.3 - Amortização de Empréstimos..0,00

2.4 - Transferências de Capital  
59.431,29

2.5 - Outras Receitas de Capital.....0,00

**II - RECEITAS PRÓPRIAS DE  
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES .....0,00**

**RECEITA TOTAL..... 69.203.780,20**

**Art 5º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ **69.203,780,20** (Sessenta e nove milhões, duzentos e três mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 55.091.431,37 (Cinquenta e cinco milhões, noventa e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.112.348,83 (Quatorze milhões, cento e doze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);

**Art. 6º** - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

### I – DESPESAS

1 - DESPESAS CORRENTES  
48.764.486,77

2 - DESPESAS DE CAPITAL  
18.593.150,03

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA  
1.846.143,40

4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA... 0,00

**TOTAL ..... 69.203.780,20**

### IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0111 CÂMARA MUNICIPAL  
1,044.000,00

0210 PREFEITURA DE AFONSO  
CUNHA ..... 30.725.236,51

0212 FUNDEB ..... 28.686.562,48

0213 FMS ..... 5.578.871,00



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

0214 FMAS .....3.169.110,21

**TOTAL DAS UNIDADES ..... 69.203.780,20**

**Art. 7º** - Ficam os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força deste projeto de lei.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 8º**- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos.

**Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta

de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º deste projeto de lei.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

**Art. 11** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

**Art. 12-** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força deste projeto de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

**Art. 13-** As fontes de recurso aprovadas neste projeto de Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 14** – Este projeto de lei aprovado entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 362, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DECLARADOS SEM UTILIZAÇÃO PREVISÍVEL OU INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes**

**Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 e 76 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis, imóveis e semovente públicos, declarados sem utilização previsível ou inservíveis à administração.

Parágrafo único. A declaração de desafetação do *caput* deste artigo será procedida por comissão específica, a ser constituída por ato do Poder Executivo.

Art. 2º A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processada por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração Pública Municipal, para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será efetuada por Comissão Instituída através de Portaria do Poder Executivo.

§ 2º Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 4º O prazo de realização do certame, contado da última publicação do edital resumido, será de no mínimo 15 (quinze) dias.

Art. 5º Não acudindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 6º Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Arquimedes Américo Bacelar**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 363, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA PELO PODER EXECUTIVO, PROCEDIDA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL APLICÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 41 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante previa concorrência, parceria pública-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município.

**Art. 2º** - A partir da data da vigência do contrato, os recursos arrecadados com a contribuição de Iluminação Pública passarão a ser depositados em conta especial destinada a pagar os serviços de iluminação pública.

**Art. 3º**- O valor da CIP será calculado mediante a aplicação de percentual sobre o valor total da fatura de energia elétrica do contribuinte em relação à concessionária delegada para a



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

**Art.4º-** A base de cálculo da CIP é o valor total da fatura da conta de energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, aplicando-se à base de cálculo a alíquota de 18% (dezoito por cento), obtendo-se o valor da contribuição.

**§1-** O contribuinte proprietário ou possuidor de imóvel não conectado à rede de distribuição de energia elétrica será tributado à razão de R\$ 2,00 (dois reais) mensais por metro de extensão da testado de imóvel, sendo este valor reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste da energia elétrica aplicável aos imóveis conectados à rede elétrica.

**§2-** Para os consumidores que adquiriram energia elétrica de fonte diversa da concessionária distribuidora de energia elétrica, devendo, neste caso, o contribuinte informar, mediante solicitação formal da Prefeitura, os valores pagos a cada títulos, para a formação do valor a ser recolhido como CIP.

I- O não atendimento por parte do consumidor da solicitação de informações definida no § 2º no prazo de 15 (quinze) dias implicará em infração administrativa por parte desse consumidor, que ficará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II- A multa prevista no inciso I será aplicada em dobro a cada prazo de 15 (quinze) dias consecutivos de não atendimento da solicitação.

**Art. 5º-** A CIP será lançada para pagamento juntamente com fatura mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica no município, ou seja, no caso de imóveis não conectados à rede de distribuição, por meio do lançamento do IPTU.

Parágrafo único- Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação.

**Art. 6-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.7-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Arquimedes Américo Bacelar**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 364, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI A COMENDA ANTONIO BACELAR DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, ESTABELECE O DIA 12 DE OUTUBRO COMO DATA FESTIVA CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 41 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica instituída a “COMENDA ANTONIO AMÉRICO MACHADO BACELAR DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA.”**

**Art. 2º - A honraria referida no Artigo 1º poderá ser conferida a pessoas físicas de nacionalidade brasileira ou de qualquer uma as nacionalidades que o Brasil possua**



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

relações diplomáticas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao estado do Maranhão, ao Brasil, ou nele tenham se destacado pelos seus feitos ou pela atuação exemplar na vida pública ou particular, residentes ou não no Município de Afonso Cunha/MA.

Parágrafo Único – Cada pessoa só poderá receber apenas uma vez a COMENDA ANTONIO AMÉRICO MACHADO BACELAR DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA.

Art. 3º - A COMENDA ANTONIO AMÉRICO MACHADO BACELAR DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA será forjada em dourado, em formato circular e conterà, em baixo relevo no anverso, o Brasão do Município e o nome da pessoa homenageada.

Art. 4º - A Comenda terá como suporte uma fita de gorgurão de seda nas cores da bandeira do Município de Afonso Cunha/MA.

Art. 5º - Juntamente com a Comenda será entregue um Certificado, que conterà o nome do Município de Afonso Cunha/MA e respectivo brasão, bem como o nome da pessoa homenageada e os dizeres conferindo a COMENDA ANTONIO AMÉRICO MACHADO BACELAR DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA e, ao final, a data e assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 6º - As honorarias instituídas por esta lei serão entregues anualmente na ocasião da solenidade de comemoração do aniversário do Município de Afonso Cunha/MA, que ocorre em 25 de março de cada ano.

Art. 7º - A concessão da honraria estipulada nesta Lei se dará por ato do Poder Executivo, seguido com os nomes dos indicados com os respectivos curriculum de cada homenageado, a ser publicado no diário oficial do município, a fim de que fiquem gravados nos anais da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Também, em homenagem ao fundados do Município de Afonso Cunha/MA, Sr. Antonio Américo Machado Bacelar, fica instituído, como dia festivo e cultural no âmbito municipal, na programação municipal de festividades, o dia 12 de Outubro, devendo ser desenvolvidas atividades lúdicas, culturais e esportivas pelas seguintes secretárias:

- I) Secretaria Municipal de Educação
- II) Superintendência Municipal de Cultura, ou órgão equivalente
- III) Gabinete do Prefeito

Art. 9º - As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Arquimedes Américo Bacelar**

Prefeito Municipal



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

### LEI Nº 365, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

#### DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO E A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÉDIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, após parecer de comissão fiscalizadora, a dispor sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais de Afonso Cunha/MA, e matérias correlatas.

#### CAPÍTULO II

##### DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou

para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que referido ou homenageado, exceto quando, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

#### CAPÍTULO III

##### DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno;

IV - denominadas há menos de três anos da data de publicação desta lei.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável à expressa anuência da maioria comissão fiscalizadora apontada no artigo 16, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverá ser consultada a comissão fiscalizadora apontada no artigo 16, devidamente identificados.

§ 4º No caso do inciso IV deste artigo, fica autorizada a alteração apenas uma única vez.

Art. 6º Observadas às condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando, especialmente, sua antiguidade e a densidade de edificações.

### CAPÍTULO IV

#### DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE.

Art. 7º Os prédios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominadas com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

III - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município de Afonso Cunha/MA, ao estado do Maranhão, ao Brasil ou à Humanidade.

**Parágrafo único.** Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando prédios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade local.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar, preferencialmente, em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar e participativa na história do município de Afonso Cunha/MA.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de prédios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade, observada a ressalva do Art. 5º, inciso IV desta lei.

§ 1º É vedada a denominação de prédios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que referido ou homenageado, exceto quando, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

### CAPÍTULO V

#### DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS.

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

**Parágrafo único.** As modificações a que se refere este artigo somente se farão na medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública ou logradouro estiverem localizados.

**Parágrafo único.** A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Art. 13. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

Art. 15. O descumprimento do art. 13 desta lei ensejará multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 16. Por ato do Poder Executivo, esta lei será regulamentada e constituirá comissão fiscalizadora dos critérios da presente legislação, com mandato de 3 (anos).

**Parágrafo único** - a comissão fiscalizadora será formada por 5 pessoas, nos seguintes termos:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

IV – 1(um) representante do Seguimento Religioso.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Arquimedes Américo Bacelar**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 366, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### SEÇÃO I

### DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de Afonso Cunha/MA, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas à adequação das habitações irregulares, loteamentos irregulares e títulos de aforamento preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei e na Lei n.º 13.465/2017, de 11 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** A regularização fundiária basear-se-á no direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Art. 2º** O Município, durante o processamento da Regularização Fundiária Urbana, deverá observar os princípios que regem o procedimento:

I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados organizá-los, assegurando a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento urbano local, constituindo sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV – promover a integração social, com a consequente geração de emprego e renda;

V – estimular à resolução consensual dos conflitos, reforçando a cooperação entre Município e sociedade;

VI – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

IX – prevenir e desestimular à formação de novos núcleos urbanos informais; X – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher, priorizando a aquisição definitiva da propriedade pelo particular;

XI – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

**Art. 3º** Para atender à necessidade de participação dos interessados, será imprescindível a realização de, pelo menos, uma audiência pública com a comunidade, momento em que será franqueada a palavra aos beneficiários do programa, bem como será explicado, de forma sucinta, as etapas do processo e os benefícios que serão dados à localidade.

**Parágrafo Único.** Quando proposta pelo beneficiário pode haver dispensa da audiência pública, mediante requerimento do próprio requerente, não se aplicando este

parágrafo, contudo, para os casos em que os ocupantes sejam representados por entidades.

**Art. 4º** Para efeitos da regularização fundiária prevista nesta Lei consideram-se:

I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, independentemente de estar situado em zona considerada rural ou urbana;

II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III – núcleo urbano informal consolidado: aquele já existente há mais de 5 (cinco) anos, na data da publicação desta Lei, de difícil reversão, considerado o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV – Certidão de Regularização Fundiária – CRF: documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

V – legitimação de posse: ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma da legislação vigente, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VI – legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VII – ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

VIII – demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município.

**Art. 5º** Para fins da Reurb, o Município poderá dispensar as exigências em normas urbanísticas e edificações municipais já existentes, salvaguardando a situação fática preexistente.

**Art. 6º** A Reurb compreende 3 (três) modalidades:

I – Reurb de Interesse Social (Reurb-S) – regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa

renda, cuja composição da renda familiar não poderá ultrapassar a 2 (dois) salários-mínimos, máximo vigentes no país;

II – Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) – regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais não qualificados na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

III – Regularização Fundiária Inominada (Reurb-I) – Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano – Lei n.º 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979.

Parágrafo único. A classificação da modalidade prevista neste artigo poderá ser feita de forma coletiva ou individual por unidade imobiliária.

**Art. 7º** Aplicar-se-á o disposto na legislação federal vigente, quanto às isenções de custas e emolumentos, dos atos cartorários e registrares relacionados à Reurb-S e à Reurb-E.

**Art. 8º** Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado, desde que atendida a legislação municipal quanto a implantação de usos não residenciais.

**Art. 9º** A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto,



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço.

**Art. 10** Para fins da Reurb, ao Município caberá editar norma para dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios.

### SEÇÃO II

#### DOS LEGITIMADOS PARA REQUERER A REURB

**Art. 11** Poderão requerer a Reurb:

I – o Município diretamente ou por meio de entidade da Administração Pública Indireta;

II – os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III – os proprietários, loteadores ou incorporadores;

IV – a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V – o Ministério Público.

Parágrafo Único: Para fins da Reurb, o beneficiário direto e individual, favorecido pelos termos desta lei, poderá ser contemplado com regularização de até 5 (cinco) imóveis (Unidade imobiliária), por vez, a cada 2 (dois) anos.

### CAPÍTULO II

#### DOS INSTRUMENTOS DA REURB

##### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 12** O município poderá se utilizar, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, dos seguintes institutos jurídicos:

I – a demarcação urbanística;

II – a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017;

III – a usucapião, em qualquer de sua modalidade;

IV – a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei n.º 10.406 de janeiro de 2002;

V – a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei n.º 10.406 de janeiro de 2002;

VI – o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

VII – a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV, do art. 2º, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VIII – o direito de preempção, nos termos do inciso I, do art. 26, da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX – a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III, do art. 35, da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;

X – a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º, do art. 1.228, da Lei n.º 10.406 de janeiro de 2002;

XI – a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XII – a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f, do inciso I, do art. 17, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

XIII – a doação; e

XIV – a compra e venda.

XV – a Remição do Foro.

### SEÇÃO I

#### DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

**Art. 13** A demarcação urbanística somente pode ser feita pelo Poder Público, no entanto, pode ser promovida por qualquer legitimado.

**Art. 14** O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

**Art. 15** O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I – domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II – domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou

III – domínio público.

**Art. 16** A demarcação urbanística não constitui condição para o processamento e a efetivação da Reurb.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

### SEÇÃO II

#### DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

**Art. 17** A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato do Poder Público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal, desde que sua ocupação/posse esteja consolidada há pelo menos 5 (cinco) anos, anteriormente a data de publicação desta lei.

**Parágrafo único.** A legitimação fundiária aplicar-se-á:

I – ao beneficiário não concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II – ao beneficiário não contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III – em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

**Art. 18** Os ocupantes que estiverem há 5 (cinco) anos no imóvel urbano, antes da data da publicação desta Lei, estarão aptos a legitimação fundiária e serão regularizados, mediante pagamento de um valor a ser

fixado, por norma ou ato normativo do Município.

**Art. 19** O título de legitimação fundiária poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

**Art. 20** A legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes.

**Art. 21** O beneficiário adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

**Art. 22** Na Reurb-S de imóveis públicos do Município, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

**Art. 23** A legitimação fundiária se aplica a Reurb-E, desde que respeitadas os requisitos para a legitimação fundiária da Reurb-S.

### SEÇÃO III

#### DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Art. 24** A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo único. A legitimação de posse aplicar-se-á aos ocupantes que já possuem imóveis urbanos decorrentes de títulos concedidos pelo Poder Público e por ele reconhecido, desde que não estejam matriculados e registrados no cartório de registro de imóveis competente.

**Art. 25** A legitimação de posse somente se aplica em áreas privadas e pode ser transferida por causa mortis ou por ato inter vivos.

**Art. 26** Após 05 (cinco) anos, a legitimação de posse será convertida automaticamente em propriedade, não sendo necessário provocação ou prática registral, desde que atendidos os requisitos desta Lei. Parágrafo único. Não se aplica o caput do presente artigo aos casos previstos no art. 25 desta Lei.

**Art. 27** A unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula

de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

**Art. 28** O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

### SEÇÃO IV

#### DA REMIÇÃO DO FORO

**Art. 29** O Município poderá utilizar o procedimento de remição do foro, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Parágrafo único - O auto de remição do foro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites.

II – certidão do registro do imóvel atualizada;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Art. 30** Apresentado o auto com os documentos necessários, o Departamento Municipal de Terras, Habitação, Urbanismo e Fiscalização Urbana, notificará os confrontantes, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar na matrícula ou da transcrição, para que estes querendo, apresentem impugnação, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação, no prazo comum de trinta dias.

§ 2º O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá resumo do auto de remição de foro, com a descrição que permita a identificação da área a ser requerida e seu desenho simplificado.

§ 3º O edital será publicado, preferencialmente, no Diário Oficial do Município e no átrio da Sede da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

§ 4º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com o auto de remição do foro.

§ 5º A critério do requerente, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

§ 7º Ao final do procedimento, será expedida a CRF para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEÇÃO IDISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31** A Reurb dependerá da análise de critérios estabelecidos pelo Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, que acompanhará os trabalhos em todos os seus trâmites, obedecendo às seguintes fases, a serem regulamentadas em ato do Poder Executivo Municipal, valendo-se supletivamente da legislação Federal e Municipal vigente:

- I – requerimento dos legitimados;
- II – processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III – elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV – plantas de situação e de regularização em 4 (quatro) vias;
- V – memorial descritivo em 4 (quatro) vias;
- VI – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

VII – saneamento do processo administrativo;

VIII – decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

IX – expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF pelo Município; e

X – registro da CRF pelos promotores da regularização perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

**Art. 32** A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, o Município poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, ou outras entidades e instituições, com vistas a cooperar para o perfazimento do fim colimado nesta Lei.

**Art. 33** Compete ao Município:

I – classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

II – processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, e;

III – emitir a CRF.

**Art. 34** Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Tratando-se de imóveis privados, caberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º Tratando-se de imóveis públicos titularizados por outros entes da Federação, o Poder Público municipal responsável pelo processamento da Reurb procurará instituir convênios, termos de cooperação, ou outros instrumentos necessários para atingir o fim previsto nesta Lei.

§ 3º Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 4º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a legislação federal vigente.

§ 5º Poderá ser instituída comissão especial com a finalidade de administrar o conflito, buscando a composição extrajudicial da contenda, levando em consideração os aspectos jurídicos dos pleitos das partes envolvidas.

§ 6º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 7º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I – quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II – quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 8º Será dada ampla publicidade às informações constantes no edital, podendo o município valer-se de resumo da publicação a ser afixada nos órgãos públicos municipais, utilização de jornais de grande circulação ou de outros meios que permita a difusão da informação.

§ 9º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

**Art. 35** Fica dispensado o procedimento de notificação, em caso de serem adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

**Art. 36** Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará

diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 1º Caso não haja a identificação da matrícula imobiliária correspondente aos imóveis afetados para a Reurb, mediante requerimento do ente municipal, será aberta a matrícula em favor do Município após o decurso do prazo de manifestação dos confinantes.

§ 2º O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o Poder Público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

**Art. 37** Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

**Art. 38** Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Parágrafo único.** A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, quando necessário, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade do Município ou órgão da administração indireta, caberá a esta a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, devendo, para tanto, ser informada a dotação orçamentária; e

b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município à responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, devendo, para tanto, ser informada a dotação orçamentária;

II – na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III – na Reurb-E:

a) a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

b) sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

III – na Reurb-I:

a) aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei n.º 6.766/79);

b) podem ser utilizados todos os instrumentos do artigo 11 desta Lei;

c) dispensa-se a apresentação de projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

**Art. 39** O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos ou se utilizar da câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos fundiários do Núcleo de Regularização Fundiária do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF. § 3º O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação de conflitos relacionados à Reurb.

**Art. 40** Concluída a Reurb serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

**Art. 41** O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

I – indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II – aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III – identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

**Art. 42** Após o pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb será expedida Certidão de Regularização Fundiária (CRF) que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I – o nome do núcleo urbano regularizado;

II – a localização;

III – a modalidade da regularização;

IV – as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V – a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI – a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF) e do registro geral da cédula de identidade (RG) e a filiação.

## SEÇÃO II

### DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Art. 43** Compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

**Art. 44** A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberão ao referido ente público ou ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

b) operada sobre área titularizada por particular, caberão ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II – na Reurb-E,

a) a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, independente se em área pública ou privada.

b) sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

**Art. 45** Não é aplicável a Reurb em áreas de risco e contaminadas quando não

implementadas as medidas indicadas em estudos técnicos. Parágrafo único. Em se tratando de Reurb-S, o Município procederá à realocação dos ocupantes do local.

**Art. 46** O projeto de regularização fundiária conterà, no mínimo:

I – levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, que demonstrará as unidades, as construções quando definidas pelo Município, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II – planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III – estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV – projeto urbanístico;

V – memoriais descritivos;

VI – proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII – estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII – estudo técnico ambiental, para os fins previstos na legislação federal vigente, quando for o caso;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

IX – cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

X – termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo;

XI – auto de Demarcação Urbanística, nos ditames exigidos pela Lei n.º 13.465 de 2017. Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

**Art. 47** Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal, com apoio técnico do Núcleo de Regularização Fundiária do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

**Art. 48** O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, as indicações:

I – das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II – das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III – quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV – dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V – de eventuais áreas já usucapidas;

VI – das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII – das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII – das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX – de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I – sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II – sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III – rede de energia elétrica domiciliar;

IV – soluções de drenagem, quando necessário; e



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

V – outros equipamentos a serem definidos pelo Município em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU –, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público. § 6º Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do cartório de registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária e deverá averbá-lo na matrícula existente, anteriormente ao registro do projeto, independentemente de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de disponibilidade ou remanescente.

**Art. 49** Na Reurb-S, caberá ao Poder Público competente, diretamente ou por meio da Administração Pública Indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

**Art. 50** Na Reurb-E, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

- I – implantação dos sistemas viários;
- II – implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e
- III – implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

**Art. 51** Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2º Na Reurb que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município, no caso da Reurb-S, ou os beneficiários, no caso da Reurb-E, deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal.

### SEÇÃO III

#### DA CONCLUSÃO DA REURB

**Art. 52** O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

I – indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II – aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III – identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação

urbana regularizada, e os respectivos direitos reais, quando for o caso.

**Art. 53** A Certidão de Regularização Fundiária – CRF – é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I – o nome do núcleo urbano regularizado, se aplicável;

II – a localização;

III – a modalidade da regularização;

IV – as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma, se necessário;

V – a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI – a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

**Art. 54** Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentado pelo Município ou entes da administração indireta.

**Art. 55** O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

**Art. 56** As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

**Art. 57** As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 84 e 99 da Lei n.º 13.465/17.

**Art. 58** Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula, o oficial do registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área objeto de regularização, destacando a área abrangida na matrícula de origem, dispensada a apuração de remanescentes.

**Art. 59** Na hipótese de a Reurb abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento será efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis.

**Art. 60** Quando os imóveis regularizados estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão de competência do oficial do cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situada a maior porção da unidade imobiliária regularizada.

**Art. 61** Os procedimentos de registro da Certidão de Regularização Fundiária – CRF – e do Projeto de Regularização Fundiária deverão seguir a regulamentação prevista na legislação federal vigente.

### CAPÍTULO IV

#### DO DIREITO REAL DE LAJE

**Art. 62** O direito real de laje é aquele em que o proprietário de uma construção base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo. Parágrafo único. O Direito Real de Laje pode ser sobre imóveis públicos ou privados.

**Art. 63** Para o direito real de laje será aberta uma matrícula independente.

**Art. 64** O direito real de laje será regido pela legislação federal vigente.

### CAPÍTULO V

#### DO CONDOMÍNIO DE LOTES

**Art. 65** O Condomínio de Lotes será regido pela legislação federal vigente a ser regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Art. 66** Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1º Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2º As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que, durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

**Art. 67** Para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb ficam dispensadas a apresentação do Habite-se, o qual é substituído pela CRF, e no caso de Reurb-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias. Parágrafo único. As certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias poderão ser dispensadas caso o requerente do processo de Reurb-E não seja o responsável ou coobrigado pelo recolhimento dos valores.

### CAPÍTULO VII

### DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

**Art. 68** Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

**Parágrafo único.** O condomínio urbano simples será regido pela legislação federal vigente.

### CAPÍTULO VIII

#### REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL OU DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS

**Art. 69** Constatada a existência de área de preservação permanente, total ou parcialmente, em núcleo urbano informal, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64, 65 e seguintes da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese para a qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Art. 70** Constatada a existência de área de preservação permanente, de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais, total ou parcialmente, em núcleo urbano informal, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64, 65 e seguintes da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese para a qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

**Art. 71** Nas áreas de preservação permanente, de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais é obrigatório a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

**Art. 72** Para fins da regularização ambiental ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.

**Art. 73** Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento.

### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 74** As glebas parceladas para fins urbanos, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, se utilizar dos instrumentos previstos nesta Lei.

**Art. 75** Os imóveis urbanos privados abandonados, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-lo em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bem vago.

**Parágrafo único.** O imóvel será considerado vago, desde que, durante o período de 5 (cinco) anos, haja ausência de posse e não pagamento dos tributos Municipais, comprovados por relatório de vistoria e assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 76** Os imóveis arrecadados pelo Município serão destinados, preferencialmente, ao fomento da Reurb-S.

**Art. 77** Na Reurb-E, promovida sobre bem público ou bem decorrente de carta de aforamento, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada,



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

através da aplicação da alíquota de 0,5 % do valor venal do imóvel para fins de lançamento do IPTU, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

§ 1º As áreas de propriedade do Poder Público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

§ 2º Havendo acordo entre o particular e o Poder Público, a matrícula viciada poderá ser aproveitada, mediante averbação, ou o registro, conforme o caso, da Reurb havida na respectiva unidade imobiliária.

§ 3º O pagamento a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcelado em até cinco (5) anos, mediante requerimento do interessado.

§ 4º A critério do Poder Executivo local poderá haver descontos periódicos para o pagamento à vista da alíquota estabelecida no caput, com o intuito de fomentar o processo da Reurb.

**Art. 78** Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

**Art. 79** O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS –, bem como Zonas Especiais de Interesse Específico – ZEIE –, no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS, a parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outro ato administrativo municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita às regras específicas de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º A ZEIS será considerada para fins de fomento de atividades econômicas que promovam a circulação de emprego e renda.

§ 3º A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

**Art. 80** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, mas a sua eventual lacuna não impedirá o



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

processamento da Reurb nos termos da Lei n.º 13.465 de 2017.

**Art. 81** Na aplicação da Reurb, além das normas previstas nesta Lei poderão ser utilizados os demais instrumentos e normas previstas na legislação federal específica vigente.

**Art. 82** As normas e os procedimentos estabelecidos nesta Lei poderão ser aplicados aos processos administrativos de regularização fundiária iniciados pelos entes públicos competentes até a data de publicação desta Lei.

**Art. 83** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Arquimedes Américo Bacelar**

Prefeito Municipal

**LEI Nº367, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA, REVOGA A LEI Nº. 303/2017 E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 e 42 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa**

**Art. 1º** - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários e Assessores os quais exercem as atribuições e competências nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, das Leis e Regulamentos.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais exercem a função administrativa e financeira, sendo dessa forma os ordenadores da despesa e respondendo, portanto, pelas ações da Secretaria.

**Art. 2º** - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal utilizará todos os recursos colocados à disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiros, ou consorciar-se



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

com outras entidades e empresas, para a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, através de contratos específicos ou convênios.

**Art. 4º** - A Prefeitura integrará a comunidade na vida Política Administrativa do município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governos e municípios com atuação na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

**Art. 5º** - A Prefeitura procurará elevar à produtividade de seus funcionários, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através de treinamentos e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequada a ascensão funcional.

### CAPÍTULO II

#### Da Organização Administrativa

**Art. 6º**- A Estrutura Administrativa do Município de AFONSO CUNHA/MA, passa a ser constituída pela Estrutura dos seguintes órgãos:

#### I - GABINETE DO PREFEITO

- 1.1 - Secretaria de Gabinete
- 1.2 - Procuradoria Geral do Município
  - 1.2.1 - Coordenadoria Técnica da Regularização Fundiária
- 1.3 - Controladoria Geral do Município
- 1.4 - Assessoria de Comunicação
- 1.5 - Comissão Permanente de Licitação

(CPL)

- 1.5.1 - Presidente Municipal - Membro nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de conduta moral ilibada e reconhecida idoneidade, integrante do quadro de servidores do município.
- 1.5.2 - Pregoeiro Municipal
- 1.6 - Contadoria Geral
- 1.7 - Superintendência de Esporte e Lazer
- 1.8 - Superintendência de Juventude, Cultura e Turismo
- 1.9 - Assessoria Especial de Articulação Política
  - 1.9.2 - 06 (Seis) Coordenadorias Especiais Regionais de Articulação Política
- 1.10 Comando Geral da Guarda Pública Municipal
- 1.11 Coordenadoria da Junta Militar
- 1.12 Coordenadoria do de Departamento Municipal de Trânsito

#### II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL E ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
2. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
3. Secretaria Municipal da Educação;
4. Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar;
5. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
6. Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
7. Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos;
8. Secretaria Municipal da Mulher.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

### III – ORGÃOS COLEGIADOS

1. Conselho Municipal de Assistência Social;
2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
3. Conselho Municipal de Saúde;
4. Conselho Municipal de Educação
5. Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB
6. Conselho Municipal da Criança e Adolescente
7. Conselho Municipal de Segurança Alimentar
8. Comitê Gestor do Programa Bolsa Família
9. Conselho Tutelar.
10. Outros Conselhos criados por lei própria em vigência.

### IV – FUNDOS MUNICIPAIS

- 01 - Fundo Municipal de Saúde;
- 02 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 03 - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- 04 - Outros fundos criados por lei própria em vigência.

**Art. 7º** – Cada Secretaria do Município é estruturada em dois níveis, a saber:

**I** – Nível de Administração Superior, representado pelo Secretário Municipal com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição políticas, diretrizes e responsabilidade pela atuação da Secretaria Municipal como um todo, inclusive a representação

e as relações entre as secretarias e intragovernamentais, pelos conselhos municipais;

**II** - Nível de Superintendência, representado pelos Diretores de Superintendência de cada Secretaria, com funções gerais relativas à coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos administrativos e/ou educacionais necessários ao funcionamento da Secretaria.

### CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I

#### Do Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** – O Gabinete, representado pelo Chefe de Gabinete é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, políticos e cerimoniais.

**Art. 9º** – Constitui área de competência do Gabinete do Prefeito:

**I** - Organizar solenidades e recepções oficiais que se realizarem no Paço Municipal;

**II** - Preparar relações de convidados para solenidades oficiais e submetê-las à aprovação da autoridade competente, bem como providenciar no preparo e expedição dos convites, incumbindo-se do controle respectivo;

**III** - Organizar fichários atualizados das autoridades em geral e de personalidades representativas da comunidade;

**IV** - Receber e encaminhar as autoridades civis, militares e eclesiásticas



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

nacionais e estrangeiras que procurem o Prefeito;

**V** - Receber e preparar a correspondência pessoal do Prefeito;

**VI** - Fazer as ligações com as repartições municipais ou com outros órgãos públicos, quando lhe for determinado ou quando a necessidade do serviço o exigir;

**VII** - Funcionar em articulação permanente com os demais órgãos que compõem as estruturas administrativas do Município;

**VIII** - Articular-se com o Sistema de Controle Interno, bem como com os demais Conselhos Municipais que lhe são partes integrantes;

**IX** - Divulgação dos atos do Poder Executivo, através da Assessoria de comunicação. O Gabinete do Prefeito é dirigido por um coordenador ou Chefe de Gabinete e conta com o pessoal técnico e burocrático necessário ao desempenho de suas funções;

**X** - Assistir ao Prefeito nas relações mantidas com o poder Legislativo nas articulações políticas e parlamentares.

**Parágrafo Único** – Integram a estrutura do Gabinete, Secretários Executivos do Prefeito, no máximo de dois, cujos cargos serão de provimento em comissão.

### Seção II

#### Dos Órgãos de Assessoramento Direto do Prefeito

**Art. 10** – À Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Geral do Município compete:

**I** - Representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu,

assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;

**II** - Promover a cobrança da dívida ativa do Município;

**III** - Emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;

**IV** - Assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

**V** - Estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos;

**VI** - Divulgar, através de publicações, trabalhos de interesse para regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

**VII** - Orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;

**VIII** - Fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;

**IX** - Centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica no Município. Os pareceres coletivos da Assessoria Jurídica do Município terão força normativa em toda área administrativa do



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

Município quando homologados pelo Prefeito.

**Art. 11** – A Controladoria Geral do Município, representada pelo Controlador Geral do Município, compete à fiscalização do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, aplicação das subvenções e à renúncia de receitas, assessorada por Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle, indicado pelo prefeito para cargo de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo Único** – As demais atribuições e operacionalização da Controladoria estão contidas na Lei que dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município.

**Art. 12** – A Contadoria Geral do Município, representada pelo Contador Geral do Município é responsável por realizar análise e conciliação de contas, de execução de despesas e prestação de contas.

**Art. 13** – A Comissão Permanente de Licitação, comandada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, é o órgão responsável pelos procedimentos legais visando as contratações do Município, em obediência aos tramites processuais exigidos, e em atenção as Leis Federais que norteiam o processo licitatório, tendo entre suas atribuições a

execução das contratações requisitadas pelos órgãos da administração direta, mediante autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 14** - À Assessoria de Comunicação compete:

I - Promover a impressão e a publicação de coletâneas de legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Executivo Municipal;

II - Divulgar, através de publicações, trabalhos de interesse para a administração;

III - Promover a recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da administração municipal.

### Seção III

#### Das Secretarias

#### Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Art. 15** - Compete à Secretária Municipal de Administração e Finanças assessorar ao Prefeito na formulação da política econômica, especificamente a administrativa, orçamentaria, contábil, creditícia, tributária e financeira, como também o trabalho de conscientização e incentivo junto à sociedade civil e empresarial, cumprimento das obrigações fiscais.

**Art. 16** – Compete à Secretária de Administração e Finanças:



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**I** – Arrecadar os tributos e demais receitas municipais;

**II** – Manter o controle sobre todos os recursos decorrentes de transferências constitucionais e recursos próprios;

**III** – Proceder à fiscalização e lançamentos de tributos e rendas municipais.

**IV** – Receber, guardar e movimentar os recursos e outros valores do município;

**V** – Tesouraria;

**VI** – Cadastro socioeconômico;

**VII** – Cadastro Imobiliário;

**VIII** – Gerenciamento de material e patrimônio;

**IX** – Manter o controle da escrituração contábil da Prefeitura;

**X** – Manter o Controle Patrimonial;

**XI** – Gestão e Controle de Pessoal;

**XII** – Almoxarifado;

**XIII** – Realizar trabalhos estatísticos a fim de que a Administração Municipal possa traçar com clareza os objetivos para o futuro;

**XIV** – Projeção de metas da Administração Municipal dentro da realidade através do Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento;

**XV** – Controlar o exercício orçamentário de acordo com as normas da Constituição Federal/1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**XVI** - Proceder e executar levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;

**XVII** – A Secretaria de Administração e Finanças deverá fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a construção de obras públicas municipais, a manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos próprios municipais, bem como na fiscalização da Construção das estradas municipais, dando-lhe suporte técnico;

**Art. 17** – Compõem a Secretaria de Administração e Finanças e estão subordinados diretamente ao seu titular:

**I** – Coordenação de Arrecadação de Tributos;

**II** – Tesouraria;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

III – Coordenação de Patrimônio e Almoarifado;

IV – Coordenação de Recursos Humanos;

V – Ouvidoria Geral do Município.

### Da Secretaria de Educação

**Art. 18** – A Secretaria de Educação tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e execução da Política Municipal de Educação.

**Art. 19** – Compete à Secretaria de Educação:

I – Coordenar as atividades educacionais afetadas ao município;

II – Articular-se com os organismos congêneres do município ou fora dele, visado ao desenvolvimento das atividades educacionais;

III – Elaborar o Plano Municipal de Educação;

IV – Instituir cursos, estágios e treinamentos de orientação pedagógica direcionadas ao magistério municipal;

V – Coordenar as atividades da Biblioteca Pública Municipal.

**Art. 20** – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Educação:

I – Coordenadoria de Educação Básica;

II – Coordenadoria de Orientação e Supervisão Pedagógica;

III – Coordenadoria de Alimentação Escolar;

IV – Coordenadoria de Transporte Escolar e monitoramento da Estrutura Física das Escolas Públicas do Município;

V – Coordenadoria de Programas Educacionais;

VI - Coordenadoria de Educação Especial;

VII - Coordenadoria Técnica Pedagógica e de Formação da Educação do Campo;

VIII - Coordenadoria Técnica Pedagógica e de Formação de Jovens e Adultos;

IX - Coordenadoria Técnica Administrativa do Censo Escolar e Avaliação de Desempenho;

X - Coordenadoria Técnica Administrativa de Programas e Convênios.

XI - Assessoria Técnica de Apoio ao Esporte e Lazer na Escola;

XII - Coordenadoria Técnica Pedagógica e de Formação da Educação Infantil;

XIII - Coordenadoria Técnica Pedagógica e de Formação da Educação Musical.

### Da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar

**Art. 21** – A Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar tem por objetivo assessorar o Prefeito na criação e implantação da política municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar, geração de emprego e renda, organização comunitária, e no desenvolvimento de atividades voltadas para as minorias.

**Art. 22** – Compete à Secretaria de Assistência Social:



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**I** – Promover os serviços de assistência social no município;

**II** – Incentivo a projetos de geração de emprego e renda;

**III** – Apoio às iniciativas de organização da comunidade (suporte logístico e orientação especializada);

**V** – Integração dos jovens ao mercado de trabalho;

**VI** - Execução das políticas municipais de proteção à família, às crianças, adolescência, à mulher, a juventude, ao idoso; a pessoa com deficiência e comunidades tradicionais;

**VII** – Implantação de programas de combate às drogas e ao alcoolismo;

**VIII** – Apoio à constituição e organização de associações de moradores e cooperativas de produtores rurais;

**IX** – Propor as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 23** – Compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar:

**I** – Coordenadoria do Cad. Único e Bolsa Família;

**II** – Coordenadoria de Vigilância Sócio Assistencial;

**III** – Coordenadoria de Segurança Alimentar;

**IV** - Coordenadoria do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

**V** - Coordenadoria do SCFV (Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos);

**VI** – Assessoria Jurídica.

### Da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico

**Art. 24** - A Secretaria de Saúde tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política municipal de saúde pública.

**Art. 25** – Compete à Secretaria de Saúde:

**I** – Prestação de assistência hospitalar e médico-cirúrgica através do hospital e dos Centros e postos de saúde;

**II** – Promoção de medidas de proteção à saúde da população, na prevenção de doenças;

**III** – Fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento, da qualidade dos medicamentos e dos alimentos;

**IV** – Promoção de campanhas educacionais e de orientação de saúde à população;

**V** – Programas de controle da natalidade;

**VI** – Programas de combate à mortalidade infantil;

**VII** - Fiscalizar os serviços particulares de saúde ou pertencentes a outras esferas do governo, conveniadas ou não com o município;

**VIII** - Promover campanhas de saúde no combate às doenças infectocontagiosas;

**IX** - Assessorar os órgãos estaduais e federais nas campanhas de vacinação em massa;

**X** - Executar a vigilância e inspeção sanitária;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**XI** – Programas de prevenção e combate à cárie dentária;

**XII** – Suporte técnico-operacional do gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

**XIII** – Auditoria do Fundo Municipal de Saúde;

**Art. 27** – Compõe a Secretaria de Saúde:

**I** – Coordenadoria de Atenção Básica;

**II** – Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;

**III** - Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

**IV** - Diretoria Clínica do Hospital Municipal;

**V** - Diretoria de Enfermagem do Hospital Municipal;

**VI** - Diretoria de Departamento do Serviço Móvel de Urgência e Emergência - SAMU;

**VII** - Coordenadoria Especial de Farmácia Básica;

**VIII** - Diretoria de Departamento do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e Serviço de Regulação

**IX** - Diretoria de Saúde Bucal;

**X** - Diretoria de Vigilância Alimentar, Nutricional e Programa Saúde na Escola;

**XI** - Coordenadoria Especial de Saúde do Trabalhador;

**XII** - Coordenadoria Especial de DANTS, Educação e Promoção de Saúde.

**Parágrafo Único** – Integra ainda a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, as Diretorias das Unidades de Saúde e do Hospital Municipal.

### Da Secretaria de Obras e Infraestrutura

**Art. 26** - A Secretaria de Obras e Infraestrutura tem por objetivo assessorar o Prefeito na supervisão e controle dos serviços de obras públicas municipais.

**Art. 27** – Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

**I** – Construção, pavimentação e conservação das vias públicas (urbanas e vicinais);

**II** – Edificações;

**III** – Habitação;

**IV** – Eletrificação urbana e rural;

**V** – Iluminação Pública;

**VI** – Limpeza Urbana;

**VII** – Manutenção dos Cemitérios Públicos;

**VIII** – Manutenção do Matadouro Público;

**IX** – Manutenção da Frota de Maquinas e Veículos Municipais.;

**X** - Conservação dos logradouros públicos em geral e ordenamento do território local.

**Art. 28** – Compõe a Secretaria de Obras e Infraestrutura:

**I** – Coordenadoria de Obras e Manutenção



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**II** – Coordenadoria de Transporte e Abastecimento

**III** - Coordenadoria de Urbanismo

**IV** – Engenheiro Civil Municipal

**V** – Coordenadoria da iluminação pública municipal

### Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

**Art. 29** - A Secretaria de Agricultura e Pesca tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política agrícola, agrária, fundiária, pesqueira, florestal, de abastecimento.

**Art. 30** – Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:

**I** – Programa de incentivo às iniciativas para criação de animais de pequeno porte, formação de hortas e pomares caseiros;

**II** – Viabilização da assistência técnica rural;

**III** - Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial e comercial na esfera do Município;

**IV** - Promover exposições, feiras e outras atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e pesqueiro do Município;

**V** - Delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira, agropecuária e pesqueira, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

**VI** - Coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;

**VII** - Conceder, permitir e autorizar o uso de mercados próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial com apoio aos produtores rurais através da Feira Pública Municipal;

**VIII** - Promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativas aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

**IX** - Atrair, locar e relocar novos empreendimentos, agropecuários e correlatos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

**X** - Promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial ao trabalhador rural;

**XI** - Desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho rural existente no Município;

**Art. 31** – Compõe a Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:

**I** – Coordenadoria de apoio ao agricultor familiar;

**II** - Coordenadoria Técnica da Compra Local, Geração de Renda, Financiamento Agrícola e desenvolvimento rural.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

### Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Art. 32-** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão municipal responsável pela Preservação Ambiental e de Recursos Hídricos no Município, com ações preventivas e repressivas, visando o crescimento urbano e rural, bem como o desempenho de atividades socioeconômicas, em consonância com as Leis Ambientais pertinentes, bem como a manutenção da fauna, flora e rios desta municipalidade, possuindo ainda as seguintes atribuições:

**I** - Realizar a fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

**II** - Desenvolver as atividades relativas à manutenção do equilíbrio ambiental, no Município, bem como combater a poluição e a degradação dos ecossistemas;

**III** - Promover a educação ambiental;

**IV** - Promover a Fiscalização, Controle e o Monitoramento das atividades e empreendimentos que possam causar alterações no meio ambiente, para evitá-las ou coibi-las;

**V** - Promover o Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos potencialmente ou efetivamente causadores de impacto ambiental a nível local;

**VI** - Cadastrar as fontes poluidoras existentes ou em potencial;

**VII** - Colaborar no aperfeiçoamento das leis e regulamentos de parcelamento da terra, do

uso do solo, edificações e fiscalização dos recursos ambientais;

**VIII** - Levantar a geografia das fontes, mananciais e recursos a serem conservados, de forma específica no Município;

**IX** - Elaborar estudos, programas e propostas que visem à implantação e atualização das políticas de áreas verdes, de preservação do meio ambiente e de desenvolvimento ordenado do Município

**Art. 33-** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui a seguinte estrutura:

**I** – Coordenadoria de Controle, Licenciamento e Educação Ambiental

**II** – Coordenadoria Técnicas de Resíduos Sólidos e Recursos Hídricos.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 34** – Ficam transferidos para a Secretaria de Administração e Finanças, as Secretarias e Superintendências todos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, projetos, documentos e serviços existentes nos órgãos extintos, incorporados ou absorvidos.

**Art. 35** – Os órgãos que absorvem, por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio dos órgãos extintos ou incorporados, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações, bem



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

como nas respectivas dotações orçamentárias e despesas orçamentárias.

**Art. 36** – As finalidades, competências e demais atribuições dos Superintendências, criados na forma desta lei, serão determinadas pelo Regimento Interno da Administração Pública Municipal, que poderá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Os Conselhos e Fundos Municipais terão suas Estruturas Organizacionais e Regimentos Próprios.

**Art. 37** – O Prefeito, no interesse público e com o objetivo de compatibilizar o Orçamento à reforma administrativa e assegurar a continuidade das ações do Governo, fica autorizado a promover a realocação institucional, econômica e programática dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos extintos, considerando a redistribuição de competências, fusão e incorporação prevista nesta Lei.

**Art. 38** – O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à efetivação da criação, fusão, incorporação, absorção ou extinção de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, as transferências orçamentárias.

**Art. 39** – O Poder Executivo definirá a estrutura básica organizacional do Gabinete do Prefeito e das Secretarias, as competências dos níveis de atuação, as atribuições dos cargos e os respectivos regimentos, podendo alterar a denominação dos cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecer natureza e a forma de provimento, com vistas a adequá-los à redistribuição.

**Art. 40** – Ficam mantidos no poder executivo apenas os cargos em comissão, nominados no anexo I desta lei, com respectivos quantitativos e salários.

**Art. 41** – Ficam revogados todos os cargos isolados e em comissão que não estão listados nos anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 42** – Fica criada a gratificação especial a ser concedida para servidores efetivos e comissionados nesta municipalidade, para desempenho de funções especiais, no valor de até 100% da remuneração, a ser concedida mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 43-** Fica criado no poder executivo o quadro de funções gratificadas, com 03 (três) funções conforme anexo III desta lei, cuja denominação será determinada por portaria de nomeação.

**Art. 43** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Arquimedes Américo Bacelar**

Prefeito Municipal



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

### ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO CARGOS ISOLADOS QUANTIDADE-SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
SECRETÁRIOS	08	R\$ 3.550,00
SUPERINTENDÊNCIAS	02	R\$ 2.000,00
COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL	01	R\$ 2.000,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 2.000,00

### Anexo II

#### Quadro de Cargos e Funções Comissionadas

CARGOS	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Chefia de Gabinete	01	R\$ 2.000,00
Controladoria Geral	01	R\$ 3.550,00
Procuradoria Geral	01	R\$ 3.550,00
Contadoria Geral	01	R\$ 3.550,00
Tesouraria	01	R\$ 3.550,00
Ouvidoria Geral	01	R\$ 2.000,00
Pregoeiro Municipal	01	R\$ 3.550,00
Assessoria Especial	10	R\$ 2.000,00
Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	01	R\$ 1.500,00
Coordenação de Recursos Humanos	01	R\$ 1.500,00
Diretorias de Unidade de Saúde	04	R\$ 2.000,00
Diretoria do Hospital Municipal	01	R\$ 2.800,00



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

Diretorias da Saúde e Diretorias - Clínica, Enfermagem e SAMU.	6	R\$ 2.000,00
Coordenadorias da Saúde	6	R\$ 2.000,00
Coordenadorias da Educação	12	R\$ 2.400,00
Assessoria Técnica de Apoio ao Esporte e Lazer na Escola	01	R\$ 1.800,00
Coordenadorias da Assistência Social	05	R\$ 1.800,00
Assessor Jurídico	01	R\$ 2.800,00
Coordenadoria de REURB	01	R\$ 2.000,00
Coordenadoria da Junta Militar	01	R\$ 1.500,00
Coordenadoria de Trânsito Municipal	01	R\$ 1.800,00
Coordenadoria de Tributos	01	R\$ 1.500,00
Coordenadorias da Sec. De Obras	04	R\$ 1.500,00
Engenheiro Civil Mun.	01	R\$ 2.000,00
Coordenadorias da Agricultura	02	R\$ 1.500,00
Coordenadorias do Meio Ambiente	02	R\$ 1.500,00

### Anexo III

Quadro de Funções Gratificadas (Nominar por portaria)

Cargos	Símbolo	Valor
Função Gratificada	FG – 1	R\$ 500,00
Função Gratificada	FG – 2	R\$ 400,00
Função Gratificada	FG – 3	R\$ 300,00
Função Gratificada	FG – 4	R\$ 200,00



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

### LEI Nº 368, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Afonso Cunha, Estado do Maranhão e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 2º.** Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único

do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino; III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

**§ 1º.** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Afonso Cunha/MA;

**§ 2º.** As contas bancárias de convênios em nome do Município de Afonso Cunha/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**§ 3º.** Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

**§ 4º.** Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

**Art. 3º.** O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

**Art. 4º.** São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Afonso Cunha/MA:  
I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Afonso Cunha/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal

de Afonso Cunha/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cartões de autógrafos perante as instituições financeiras oficiais;

VIII - Assinar eletronicamente/digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

IX - Ordenar empenhos e ordens de pagamentos das despesas do FUNDEB;

X - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais

no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria

Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

**§ 1º.** Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do

efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores

da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência

na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em

educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração,

planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos

de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de

diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório

saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas

afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica

ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou

das corporações privadas em que tenham

atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

**§ 2º.** O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**§ 3º.** O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º.** É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

**Parágrafo único:** não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 7º.** As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação -

FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 8º.** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE  
AFONSO  
CUNHA:0609665500  
0191

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA:06096655000191  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Afonso Cunha, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29100456000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA:06096655000191  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.30 21:59:28-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0